

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3428/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0028190/2022-03,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuarnas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes aos processos nº 0000346-05.2019.8.18.0067 e nº 0000436-47.2018.8.18.0067, dia 11 de outubro de 2022, com efeitos retroativos, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3429/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0027646/2022-13,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1078/2022, que concedeu Gratificação de Atividade de Segurança ao militar ANTÔNIO MARCOS DA SILVA PIRES, Cb PM, por prestar serviço de segurança neste Ministério Público Estadual, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3430/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0027646/2022-13,

R E S O L V E

INCLUIR o militar GENES MARTINS DOS SANTOS, 3º Sgt PM, em regime de compra de folga, a partir do dia 05 de outubro de 2022, para prestação de serviço de segurança ao Ministério Público do Estado do Piauí, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3431/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0124.0028178/2022-37,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça ROMANA LEITE VIEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuarnas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 13 de outubro de 2022, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3432/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 0843427-72.2021.8.18.0140, dia 13 de outubro de 2022, na Comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3433/2022

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0421.0028036/2022-95,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) DANIELE ARAUJO LIRA, matrícula nº 248, Técnico Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo de Chefe de Seção (CC03) junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, em substituição à servidora Maria Lucivanda Pinto de Macedo, matrícula nº 321, no período de 13 e 14 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3434/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0199.0027702/2022-27,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, dia 13 de outubro de 2022, em substituição ao Promotor de Justiça

titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3435/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0087.0028203/2022-14,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2022

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
15	3ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI	DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
16	3ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI	DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3436/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas audiências junto ao juízo auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, pautadas para o dia 13 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3437/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0098.0028151/2022-89,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE 31 DE OUTUBRO/ 2022

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
31	26ª Promotoria de justiça de Teresina-PI	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3438/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0335370 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0431.0008078/2022-73,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **André Castelo Branco Ribeiro**, matrícula nº 15821, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa **ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.829.583/0001-09 (CONTRATO Nº 09/2022/FMMP/PI), revogando-se a Portaria PGJ/PI 1486/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3439/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0028194/2022-63,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do processo nº 0801008-15.2022, em trâmite na 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3440/2022

O PROCURADORGERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 14 de outubro de 2022, 03(três) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA**

TEIXEIRA MOREIRA E SOUSA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12/10/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3441/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0150.0025668/2022-02,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3150/2022 para que, onde se lê:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2022

(Audiência de Custódia)

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
12	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI	ANAYELTON BRITO FERREIRA

passa-se a ler:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2022

(Audiência de Custódia)

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
12	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI	ANAYELTON BRITO FERREIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3442/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício Nº 36567/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE;

CONSIDERANDO o edital PGJ/PI nº 41/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO** para atuar na **Justiça Itinerante**, a se realizar na cidade de Teresina, na jornada do TJ, no período de 24 a 28 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3443/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho PGJ nº 0335429 , contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0019.0011443/2021-82

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**, e a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, para comporem a comissão que indicará os membros que serão contemplados com o Prêmio "**Promotor Amigo da Ouvidoria - Agente de Transformação Social**".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3444/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0111.0028156/2022-50,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE 31 DE OUTUBRO/2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
31	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	ERIKA KAROLINE TEIXEIRA DE SOUSA

***Substituição de Servidor**

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE 01 DE NOVEMBRO/ 2022

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	ERIKA KAROLINE TEIXEIRA DE SOUSA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

IV PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA Nº 70/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ, Cleandro Alves de Moura, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, nas Resoluções CNMP nº 42/2009 e 246/2022 e nos Atos PGJ-PI nº 473/2014 e 816/2018, torna pública a realização de **Processo Seletivo para Admissão de Estagiários de PÓS-GRADUAÇÃO** no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade da comissão designada na Portaria PGJ/PI nº 3403/2022, sob a presidência da Procuradora de Justiça - Dra. Zélia Saraiva Lima, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e a condução do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme disposto no art.6 do Ato PGJ/PI nº 816/2018.

1.1.1 Poderão ser instituídas subcomissões que terão como atribuições a elaboração, a aplicação, a correção e a fiscalização das provas.

1.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo seletivo.

1.3 O Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelo Ato PGJ/PI nº 816/2018, não havendo vínculo empregatício entre as partes.

1.4 O estagiário contratado receberá Bolsa Auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 46, § 2º da Lei Complementar nº 13/1991, e o Auxílio Transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês, consoante o Ato PGJ/PI nº 816/2018, ressalvado o caso em que a jornada de estágio seja realizada de modo remoto. A carga horária semanal será de 25 (vinte e cinco) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado.

1.5 Serão aceitas Pós-Graduações em: Ciências Jurídicas; Tecnologia da Informação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

1.6 O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por até duas vezes, respeitada em cada renovação o prazo igual ao inicial, jamais excedendo o prazo de 3 (três) anos, com exceção do estágio firmado com pessoa com deficiência, que não se submete a este limite temporal e poderá ser prorrogado até a conclusão do curso.

1.7 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Será admitida a impugnação às normas deste Edital no prazo de 02 (dois) dias a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação no e-mail do processo seletivo: seletivoestagiarios2022@mppi.mp.br a partir da Publicação do Edital no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí até o dia 15 de outubro de 2022 às 18h.

2.2 O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no que couber apreciação e/ou decisão.

2.4 O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

2.5 Da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. DAS VAGAS

3.1 Este processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo II deste edital.

3.2 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes que se enquadram na condição de pessoa com deficiência que, no momento da inscrição na Seleção Pública, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente, vindo o primeiro candidato classificado como deficiente a ocupar a 5ª vaga ofertada para a unidade de lotação e curso a que concorre e as demais vagas para pessoas com deficiência obedecerão o percentual estabelecido neste subitem, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

3.4 Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes autodeclarados negros quando da inscrição na Seleção Pública, nos termos da Resolução CNMP Nº 217/2020 e Ato PGJ/PI Nº 1026/2020.

3.5 Não preenchidas por estudantes do sistema descrito nos itens 3.2 e 3.3, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição na Seleção Pública deverá ser feita por meio de formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, a partir das 8h (oito horas) do primeiro dia de inscrição até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, conforme definido no Cronograma da Seleção, Anexo I, deste edital. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela comarca de lotação para a qual pretende concorrer, conforme disponibilidade do Anexo II, deste edital;

4.2 Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que deverá ser pago impreterivelmente até o último dia determinado para pagamento do boleto de inscrição, conforme data estabelecida no Anexo I, deste edital;

4.3 As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos, não sendo possível a alteração no cadastro durante ou após o período das inscrições;

4.4 O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por erro de preenchimento do formulário de inscrição exclusivamente atribuído ao candidato, hipóteses nas quais não haverá devolução do valor pago;

4.5 Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

- Candidatos com deficiência;
- Doadores regulares de sangue;
- Doadores de medula óssea;
- Candidatos inscritos no Cadastro Único atualizado - 2 anos (CadÚnico, conforme o Decreto n. 6.593/2008 e o Decreto n. 6.135/2007) como integrantes de família hipossuficiente.

4.5.1 O candidato que quiser solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, devendo preencher formulário de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Nos casos especificados nos subitens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.6, o candidato deve anexar, os documentos comprobatórios do direito pleiteado no que concerne ao tipo de sua isenção, até o dia previsto no Cronograma de Execução - Anexo I, deste edital.

4.5.2 O candidato com deficiência que quiser solicitar a isenção da taxa de inscrição e/ou concorrer como cotista, deverá preencher o formulário de inscrição em campo específico e encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, através do endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, cópia de documento oficial de identidade, com foto e do laudo médico detalhado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital, em que conste, expressamente, a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298, de 20/12/1999, em formulário específico para essa finalidade

4.5.3 O doador de sangue que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá preencher no formulário de inscrição em campo específico e

encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste, no mínimo, três doações voluntárias de sangue no período compreendido realizada no período de 1(um) ano antes da data final da inscrição no Processo Seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 5268/2002;

4.5.4. O doador de medula óssea que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá preencher no formulário de inscrição em campo específico e encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de, pelo menos, uma doação, nos termos da Lei Estadual nº 5397/2004;

4.5.5. O candidato negro que desejar concorrer como cotista deverá preencher no formulário de inscrição em campo específico e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração, conforme modelo do Anexo IV;

4.5.5.1A Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, para fins de análise das condições alegadas no subitem 4.5.5, poderá convocar, por meio de Edital específico, antes ou após a Prova Objetiva da seleção pública, o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como negro(a)s ou pardo(a)s para entrevista pessoal, que poderá ser feita por meio presencial ou remoto.

4.5.6. O candidato inscrito no Cadastro Único atualizado - 2 anos (CadÚnico, conforme o Decreto nº 6.593/2008 e o Decreto nº 6.135/2007) como integrante de família hipossuficiente que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá preencher no formulário de inscrição em campo específico e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/seletivo-estagiarios/2022>, o preenchimento da declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), Anexo V, e Certidão de inscrito no Cadastro Único - CadÚnico contendo o número do NIS, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007;

4.5.7 O candidato que desejar concorrer como hipossuficiente deverá preencher e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/seletivo-estagiarios/2022>, declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), Anexo V, e Certidão de inscrito no Cadastro Único - CadÚnico contendo o número do NIS, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007;

4.5.8 As documentações enviadas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que poderá solicitar auxílio de equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI ou outro especialista que melhor possa auxiliar a análise das solicitações;

4.5.9 O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme prazo expresso no Anexo I, deste edital;

4.5.10 O candidato travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social e que ainda não possui os documentos oficiais retificados com seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail seletivoestagiarios2022@mppi.mp.br, na data aprezada no Anexo I, deste edital. O Candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil, no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no endereço eletrônico/e-mail será utilizado em toda comunicação pública da seleção, quando necessária a identificação dos candidatos.

4.5.11 A documentação exigida neste edital, para fins de quaisquer direitos dos candidatos e que não for apresentada dentro do prazo nele determinado, ou que estiver fora das suas exigências, ensejará o indeferimento do pedido.

4.5.12 O candidato que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá informar em campo próprio no ato da inscrição. Os pedidos de atendimento especial serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso no prazo indicado no Anexo I.

5. DASELEÇÃO

5.1 A Seleção Pública será composta de 01 (uma) etapa, por meio de aplicação de provas objetivas, a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 6 deste Edital.

5.2 Compete ao candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações do disposto neste edital, não havendo outras formas oficiais de divulgação dessas informações.

6. DAPROVADECONHECIMENTO

6.1.A prova, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia estabelecido no Anexo I, deste Edital, e constituída por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no Anexo III, deste Edital, para cada área acadêmica.

6.2 A aplicação das provas será em 6 (seis) cidades ao mesmo tempo (Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos, Piri-piri e Corrente), em local a ser divulgado no Diário Eletrônico Oficial do MPPI. O candidato deverá informar no ato da inscrição em qual dessas cidades fará a prova.

6.3 A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, dividida em três grupos. Grupo I: 15 (quinze) questões de Português e 05 (cinco) questões de Legislação e Código de Ética do MPPI e Grupo II: 30 (trinta) questões de Conhecimentos Específicos.

6.4 As questões serão de múltipla escolha (A, B, C, D e E), sendo apenas uma correta ou incorreta. A cada resposta correta será atribuída pontuação igual a 1 (um), sendo o valor total de pontos da prova igual a 50 (cinquenta).

6.5 As questões serão respondidas em cartão de resposta, nele constando a identificação do candidato.

6.6 O candidato somente poderá se identificar no local indicado para assinatura no cartão de resposta. Vindo qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

6.7 O candidato poderá levar o caderno de provas, desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o horário previsto para término da prova.

6.8 O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato na primeira página do caderno de provas. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato. O cartão de respostas é o único documento válido para correção da prova.

6.9 As marcações incorretas no cartão de resposta, tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido implicarão em perda dos pontos correspondentes às questões.

6.10 A prova objetiva será aplicada na data provável estabelecida no Anexo I, deste Edital, em horário e locais a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>), até 04 (quatro) dias úteis antes da data de sua realização.

6.11 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita, não havendo outra forma oficial de divulgação dessas informações senão o Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

6.12 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, comprovante de inscrição e documento oficial, físico ou digital, com foto e com prazo de validade, utilizado no ato da inscrição.

6.13 Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões, que serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário de início das provas. A abertura dos portões será com 1(uma) hora de antecedência do início da prova.

6.14 No ato de participação na prova, será obrigatória a apresentação do mesmo documento de identificação oficial com foto com que o candidato fez a inscrição e em caso de perda, roubo ou furto, deverá o candidato apresentar o correspondente boletim de ocorrência (válido apenas se expedido nos últimos 30 dias que antecederem à data de aplicação da prova). Serão admitidos para finalidade desta cláusula apenas os seguintes documentos: RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe ou das Forças Armadas. É vedada apresentação de documento digitalizado ou cópia deste, bem como versões digitais de documentos oficiais.

6.15 A prova terá duração de 3 (três) horas, salvo se, por expressa determinação médica, eventual candidato com deficiência, necessitar de

tempo excedente para realização da prova, situação que deverá ser comprovada e requerida por oportunidade de inscrição na Seleção Pública.

6.16 O candidato somente poderá deixar a sala de realização da prova 01 (uma) hora após seu início. Após sua saída da sala de provas, não será permitida sua permanência nas dependências do prédio de realização da Seleção Pública.

6.17. Será eliminado da Seleção Pública o candidato que:

6.17.1. Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para conclusão da prova;

6.17.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, pontos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros identificados pelos fiscais de sala).

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) no somatório geral dos pontos da Prova Objetiva.

7.2. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na Prova Objetiva.

7.3. O resultado da Seleção Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e divulgado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>.

7.4. Ocorrendo empate na classificação, terá prioridade na ordem de classificação o candidato que:

a) Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos (Grupo II);

b) Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais (Grupos I);

c) Tiver maior idade.

7.5. O resultado será publicado por Pós-Graduação.

7.6. Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD) e os candidatos autodeclarados negros, uma vez aprovados, terão seus nomes publicados na lista da ampla concorrência e em listas específicas, figurando nas três listas o candidato que, além de se inscrever como Pessoa com Deficiência (PCD) também se inscrever como autodeclarado negro.

7.7. O Gabarito Provisório e o Caderno de Questões serão divulgados em data e em sítio eletrônico a serem divulgados no Edital de convocação para as Provas Objetivas.

7.8. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório das Provas Objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente, para o endereço e as datas a serem indicadas, por meio de formulário específico disponível na página de recursos.

7.9. Não serão aceitos recursos:

a) Encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou em edital específico;

b) Enviados fora do prazo estabelecido;

c) Redigidos com desrespeito à Banca da Seleção Pública;

d) Que não contenham as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

7.10. O recurso deverá ser:

a) Individual e por questão;

b) Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais etc.;

c) Acompanhando, sempre que possível, da cópia do material probatório.

7.11. A decisão relativa aos recursos, será irrecurável.

7.12. Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.13. Os recursos serão respondidos de forma individual em campo específico da página de recursos, divulgado em edital apenas os gabaritos definitivos deles resultantes, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de Portaria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

8.2. É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico para recebimento de comunicados, bem como manter atualizada essa mesma informação e acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, as publicações oficiais do MPPI;

8.3. O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados.

9. DA ADMISSÃO

9.1 Para ingressar em estágio de Pós-graduação no Ministério Público do Estado do Piauí, o candidato deverá:

a) Ter sido aprovado no processo seletivo;

b) Ser bacharel em um dos cursos das áreas exigidas no Edital;

c) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-graduação em uma das áreas exigidas no Edital, em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

d) Firmar Termo de Compromisso com o Ministério Público do Estado do Piauí, com interveniência da instituição de ensino conveniada;

e) Comprovar, quando for o caso, estar em dia com as obrigações militares e no pleno gozo dos direitos políticos;

f) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

g) Apresentar, além de certificado de matrícula em curso de Pós-graduação declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;

h) Atestado médico (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

i) declarar não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio em outro órgão público ou privado;

j) Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

9.2. O curso de Pós-graduação deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

a) Ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;

b) Ter autorização e reconhecimento do Ministério da Educação.

9.3. Por ocasião da contratação deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Declaração atualizada de que está matriculado e com frequência regular em curso de Pós-graduação, na data da admissão, emitidos pela instituição de ensino;

e) Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);

f) 2 (duas) Fotos 3x4;

- g) Comprovante de votação da última eleição, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Atestado médico (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- j) Diploma de graduação ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- k) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- l) Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- m) Declaração de parentesco ou não com Membro, Servidor ou qualquer colaborador que esteja ligado ao Ministério Público;
- n) Termo de responsabilidade, informando que tem conhecimento das informações que serão transmitidas no início de estágio;
- o) Cópia de Comprovante de abertura de conta bancária. O estagiário nomeado deve solicitar por e-mail (folhadepagamento@mppi.mp.br) uma declaração de encaminhamento do Setor Folha de Pagamento para que possa abrir esta conta. A conta deve ser aberta no Banco Bradesco e o tipo de conta deve ser SALÁRIO.

9.4 Só serão admitidos como estagiários não-obrigatórios os estudantes de instituições de ensino conveniadas com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

10. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

10.1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no site do MPPI.

11.2. A carga-horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, realizadas entre 8 horas e 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

11.3. Fica assegurado ao estudante integrante do Programa de Estágio Não Obrigatório do MPPI:

- a) Realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;
- b) Recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de um R\$ 1.500,00;
- c) Recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês, ressalvado o caso em que a jornada de estágio seja realizada de modo remoto;
- d) Seguro contra acidentes pessoais, conforme a legislação pertinente.
- e) Obtenção de Certificado de Realização de Estágio Não Obrigatório, ao final do estágio, se bem avaliado.

11.4. O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório para fins de cumprimento de carga-horária de estágio curricular fica a critério da instituição de Ensino Superior à qual o aluno é vinculado, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios somente a emissão de certidão de carga horária de estágio cumprida e avaliação de desempenho de estágio emitida e validada pelo supervisor imediato, não alterando o vínculo de Estágio Não Obrigatório junto ao MPPI.

11.5. O estagiário que desejar ingressar no Programa de Estágio Obrigatório (não remunerado) deste Ministério Público deve solicitar o desligamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, não sendo permitido manter, durante o período de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, vínculo de estágio, inclusive com outras instituições.

11.6. A escolha do local de exercício do estágio será conforme a conveniência e necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

11.7. A seleção regida por este Edital, destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	13/10/2022
Período para Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo	1 4 e 15/10/2022
Resultado das solicitações de Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo e Publicação do Edital Retificado (se houver)	17/10/2022
Período de Solicitação de Inscrição	2 0 a 25/10/2022
Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	2 0 e 21/10/2022
Resultado das solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição	24/10/2022
Interposição de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	25/10/2022
Resultado das interposições de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	27/10/2022
Resultados das solicitações de atendimento especial	07/11/2022
Interposição de Recurso para solicitação de atendimento especial	0 9 e 10/11/2022
Resultado das interposições de Recursos para atendimento especial	11/11/2022
Prazo Final para Pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos (último prazo)	14/11/2022
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Prova Objetiva	Até dia 30/11/2022

Realização da Prova Objetiva (estagiários de pós-graduação)	04/12/2022
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	05/12/2022
Interposição de Recursos contra as questões e Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	06 e 07/12/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas	12/12/2022
Resultado Provisório	13/12/2022
Interposição de Recursos contra o Resultado Provisório	15/12/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Provisório	16/12/2022
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública	19/12/2022
Homologação da Seleção Pública	(a definir)

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS - CADASTRO DE RESERVA	
DIREITO	Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Avelino Lopes, Barras, Batalha, Beneditinos, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Corrente, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhuma, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Miguel Alves, Oeiras, Padre Marcos, Palmeirais, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piri-piri, Pedro II, Pio IX, Piracuruca, Porto, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes, União, Uruçuí, Valença do Piauí.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Teresina

ANEXO III- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (comum a todos os cargos)

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos.
 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica.
 3. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
 4. Flexão nominal e verbal.
 5. Emprego de tempos e modos verbais.
 6. Vozes do verbo.
 7. Classes de palavras.
 8. Concordância nominal e verbal.
 9. Regência nominal e verbal.
 10. Emprego do sinal indicativo de crase.
 11. Colocação pronominal.
 12. Pontuação.
 13. Significação das palavras (semântica).
- LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CÓDIGO DE ÉTICA
- O Ministério Público na Constituição Federal do 1988.
O Ministério Público na Constituição do Estado do Piauí.
Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.
Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993).
Ato PGJ/PI nº 1.230/2022 (Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL.

1. Direito constitucional: conceito e objeto, origem, formação, conteúdo, fontes, métodos de trabalho.
2. Constituição: tipologia, classificação, concepções e legitimidade. A supremacia da Constituição. A força normativa da Constituição.
3. Poder constituinte.
4. Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais.
5. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.
6. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo.
7. Teoria geral do controle de constitucionalidade. O controle difuso de constitucionalidade. O controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADI por omissão, ADI interventiva, ADC, ADPF). Mutações constitucionais. Bloco de constitucionalidade. 8. Processos constitucionais. Organização do Estado:
 - a) Formação, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização e comunidades internacionais;
 - b) Cidadania, república e democracia;
 - c) Estado Federal: conceito, surgimento, evolução, características e vedações.
9. Organização administrativa do Estado.
10. Poder Legislativo.
11. Poder Executivo.
12. Poder Judiciário.
13. Funções essenciais à Justiça:
 - a) Ministério Público.
14. Ordem social:
 - a) Fundamentos e objetivos;
 - b) Segurança social;

- c) Educação, cultura e desporto;
- d) Comunicação social;
- e) Meio ambiente;
- f) Família, criança, adolescente, jovem e idoso;
- g) Índios;
- h) Pessoas com deficiência;
- i) Justiça social.

15. Direitos e garantias fundamentais: teoria geral das garantias e direitos fundamentais em espécie.

16. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

1. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes.

2. Administração pública. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos.

3. Administração Direta e Indireta.

4. Ato administrativo.

5. Licitação. Convivência e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Contrato administrativo.

7. Serviços públicos.

8. Bens públicos.

9. Agentes públicos.

10. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

DIREITO CIVIL.

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

2. Pessoa natural.

3. Pessoas jurídicas.

4. Dos bens.

3. Fatos jurídicos.

4. Direito das obrigações.

5. Contratos.

6. Responsabilidade civil.

7. Direito das famílias.

8. Alimentos.

9. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

10. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

11. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

12. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).

13. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

14. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973).

15. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

Do Código de Processo Civil: Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais.

Da Jurisdição e da Ação.

Da Competência Interna.

Das Partes e dos Procuradores.

Do Litisconsórcio.

Da Intervenção de Terceiros.

Do Ministério Público.

Dos meios adequados de resolução de conflitos e da justiça multipartas.

Da mediação, da conciliação e da justiça restaurativa.

Das Nulidades.

Da Tutela Provisória.

Da Tutela de Urgência.

Da Tutela de Evidência.

Do Procedimento Comum.

Do Cumprimento da Sentença e Dos Recursos.

Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

DIREITO PENAL.

Dos Princípios do Direito Penal.

Do Código Penal: Da Aplicação da Lei Penal;

Do Crime;

Da Imputabilidade Penal;

Do Concurso de Pessoas;

Da Extinção da Punibilidade;

Dos Crimes Contra a Pessoa;

Dos Crimes Contra o Patrimônio e Dos Crimes Contra a Administração Pública.

Crime organizado (Lei Federal nº 12.850/2013).

Lei de drogas (Lei Federal nº 11.343/2006).

Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989).

Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006).

Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL.

Princípios do Processo Penal: Estado de Inocência, Contraditório, Oralidade, Publicidade, Obrigatoriedade, Oficialidade, Indisponibilidade do Processo, Juiz Natural, Iniciativa das Partes e do Impulso Oficial, Economia Processual, Duplo Grau de Jurisdição e Favor Rei.

Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal.

Do Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial; Da Ação Penal; Da Competência; Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória; Dos Processos em Espécie: Do Processo Comum e Dos Recursos em Geral.

Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

Lei Nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).
Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).
Lei Nº 9.605/98 (Lei de Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).
Lei Nº 11.340/2006 (Violência Doméstica).
Lei Nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes).
Lei 13.140/2015 (Mediação). Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Desenvolvimento de Software: conceitos de estrutura de dados e programação orientada a objeto.
2. Linguagem de programação JAVA e PHP.
3. Tecnologias de desenvolvimento para WEB: HTML, CSS, XML, JSON e JavaScript.
4. Arquitetura REST.
5. Metodologia ágil de desenvolvimento - SCRUM.
5. Banco de Dados relacionais, gerenciadores de banco de dados e linguagem SQL.
6. Padrões de Projeto MVC e OOP.
7. Controle de versão com GIT.
8. Sistemas Operacionais: fundamentos e interoperação.
9. Redes de comunicação de dados: conhecimentos da arquitetura TCP/IP, protocolos e serviços de rede (DHCP, FTP, DNS, ICMP, HTTP, SSH, SMTP).
10. Serviços de nome de domínio (DNS).
11. Firewall.
12. Segurança da Informação: conceitos de segurança em redes de computadores, conceitos de autenticação e assinatura digital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS

Eu, __, inscrito (a) no CPF sob nº __, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou cidadão (ã) afrodescendente, identificando-me como de cor_(negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Teresina, __ de _____ de 2022.

(Assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

Eu, __, inscrito (a) no CPF sob nº __, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.

Cidade, data. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade, data.

(Assinatura do (a) candidato (a))

Teresina, __ de _____ de 2022.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS

Eu, __, inscrito (a) no CPF sob nº __, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou cidadão (ã) afrodescendente, identificando-me como de cor_(negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Teresina, __ de _____ de 2022.

(Assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

Eu, __, inscrito (a) no CPF sob nº __, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.

Cidade, data. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Teresina, __ de _____ de 2022.

(Assinatura do (a) candidato (a))

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 209/2022 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o nº **19.21.0201.0026270/2022-55**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$237,50 (Duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por deslocamento de **Esperantina-PI para Piripiri-PI, no dia 19/09/2022**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, na Comarca da referida cidade, conforme designado na **Portaria PGJ nº 1278/2022 (Sei nº 0324891)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos**

comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 10 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 210/2022 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o nº **19.21.0201.0026280/2022-76**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **1½ (uma e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$712,50 (Setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, por deslocamento de Esperantina-PI para Piripiri-PI, no período de **01 a 02/09/2022**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, na Comarca da referida cidade, conforme designado na **Portaria PGJ nº 1278/2022 (Sei nº 0324889)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diário(a), referido(a) no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 11 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 211/2022 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o nº **19.21.0007.0026228/2022-25**.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento** de **½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$237,50 (Duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, e **Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais -CAOCRIM**, por deslocamento de Teresina-PI para Piripiri-PI, no dia **02/09/2022**, para ministrar aulas na **6ª Oficina Regional de Procedimentos Extrajudiciais Cíveis e Criminais**, na referida cidade, em sala de aula cedida pela Faculdade CHRISFAPI, conforme designado na **Portaria PGJ nº 2820/2022 (Sei nº 0323073)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diário(a), referido(a) no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 11 de outubro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

2.2. EXTRATO DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0074.0027290/2022-28

Requerente: Maria Izadora Farias de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ/PI nº 414/2013 e alterações, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças sob nº 626/2022 (Sei nº **0331435**) e da Controladoria Interna sob nº 845/2022 (Sei nº **0332193**), o **pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, em favor da servidora MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO, Assessora de Promotoria de Justiça, por deslocamento de Corrente-PI para Parnaíba-PI, no período de 01 a 03/10/2022, para trabalho em regime de plantão em razão do primeiro turno das Eleições 2022, conforme Portaria PGJ/PI nº 3308/2022 (Sei nº 0329629)**.

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: NECESSIDADE DE FOMENTAR A INSERÇÃO DE PACIENTES RENAIIS NA FILA DE TRANSPLANTES (Inquérito Civil Público 12ª PJ nº 71/2019- SIMP 000094-027/2019).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **12ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil Público 12ª PJ nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019, torna público a quem possa interessar, a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA HÍBRIDA no dia 09 de novembro de 2022, com início às 8:30, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, a respeito

da necessidade de fomentar a inserção de pacientes renais na fila de transplantes.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Em razão da necessidade de realização de um debate amplo, envolvendo estabelecimentos de diversos municípios do estado, a audiência pública será realizada de forma híbrida (presencial e virtual);

I - A sociedade em geral poderá se inscrever para adentrar no ambiente virtual da audiência por meio do e-mail brendavirna@mppi.mp.br, até as 23 horas do dia 08 de novembro de 2022, informando o nome completo, RG ou CPF e endereço eletrônico;

III - Os inscritos para participação por meio do ambiente virtual receberão link de acesso até as 07:30 do dia 09 de novembro de 2022;

Art. 3º A participação observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Inquérito Civil Público correlato ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 11 de outubro de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP: 000272-434/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de pedido de assento de tardio de óbito, em tramitação via Sistema SEI/TJPI, na comarca de Bom Jesus/PI, proveniente de requerimento feito por THAYLINE CELESTINO NUNES, junto à 1ª Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI, pretendendo o registro tardio de óbito de sua mãe, EDINEIDE CELESTINO DOS SANTOS, falecida em 19 de janeiro de 2022.

Parecer ministerial com manifestação pelo acolhimento do pleito exarado no ID nº 53416766 e encaminhado a 1ª Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI para conhecimento e providências.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Após, conclusos para ulteriores diligências.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

PORTARIA Nº 25/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 28/2022

Objeto: Acompanhamento das medidas intersetoriais destinadas à busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, redução das taxas de evasão e abandono escolar, pelo município de São João do Arraial/PI;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2

(ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

CONSIDERANDO que as consequências da negação do direito à educação produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; sobre a renda individual e as chances de inserção produtiva; sobre o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades; e sobre o perfil e os índices de violência no Brasil e no Estado do Ceará, possuindo efeitos, ainda, sobre o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento do regime democrático;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impactou profundamente a educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, exigindo-se, via de consequência, o fortalecimento das ações voltadas ao combate à infrequência, abandono, evasão escolar;

CONSIDERANDO que o país perde R\$ 214 bilhões, por ano, com evasão escolar de jovens. Isso significa que o país tem, hoje, 575 mil adolescentes de 16 anos que não vão completar a educação básica, se nada mudar, conforme mostra o estudo "Consequências da Violação do Direito à Educação"¹, fruto da parceria entre a Fundação Roberto Marinho e o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper);

CONSIDERANDO que é incumbência dos estabelecimentos de ensino **notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei** (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

CONSIDERANDO que é obrigação da escola **articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes** (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO que em 27 de março de 2020 o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) celebraram entre si, um **Memorando de Entendimento**², tendo por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes, voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para **enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica**;

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos termos seguintes: "O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar, inclusive durante as atividades educacionais não presenciais e no retorno híbrido. Ante a obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o Parquet deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar";

CONSIDERANDO que o enfrentamento das questões e do cenário traçado acima exige o reconhecimento da sua prioridade e da urgência do planejamento e da execução articulada e coordenada de ações, programas e serviços com aptidão para a sua prevenção e o seu enfrentamento, por Governos e Secretarias responsáveis por políticas setoriais diversas, instituições de controle externo, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Controle Social, entidades associativas e organismos sociais, além de profissionais da educação, da saúde, da assistência social, pais e responsáveis, e alunos;

CONSIDERANDO que, em virtude do contexto da Pandemia da Covid-19 e da necessidade de ajustar a metodologia da Estratégia Busca Ativa Escolar, o UNICEF desenvolveu o **Guia Busca Ativa Escolar**³ em crises e emergências, visando apoiar governos estaduais e municipais na garantia do direito à educação de cada criança e adolescente em situações de calamidade pública e emergências;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta Promotoria de Justiça acompanhe adequadamente a política pública de educação do município no que diz respeito à busca ativa de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem caráter investigativo - com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo por objetivo o acompanhamento das medidas intersetoriais destinadas à busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, redução das taxas de evasão e abandono escolar, pelo município de São João do Arraial;

Art. 2º. Nomear Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, Assessor da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos.

Art. 3º. Determinar expedição de Ofício à **Secretaria Municipal de Educação**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

A) As medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos, tanto nas aulas presenciais, quanto no período de atividades remotas, em virtude do período de pandemia;

B) Relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano letivo correspondente, com os respectivos endereços, bem como as medidas administrativas adotadas em relação à cada fato;

C) Periodicidade de envio, ao Conselho Tutelar do Município, da relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, da LDB, considerando, por suposto, as aulas presenciais e não presenciais.

Art. 4º. Determinar expedição de Ofício ao **Conselho Tutelar de São João do Arraial**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar:

A) As medidas adotadas em relação aos **alunos infrequentes**, considerando, inclusive, as aulas não presenciais, e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);

B) As medidas adotadas em relação aos **alunos que não renovaram a matrícula no ano vigente** e quais das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V, do ECA, foram aplicadas.

Art. 5º. Determinar expedição de Ofício ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a respeito da existência de estratégia de atuação perante as escolas, objetivando estabelecer uma rotina para a identificação dos alunos infrequentes e o atendimento eficaz deste tipo de demanda.

Art. 6º. Determinar expedição de Ofício aos **Diretores(as) das Escolas Públicas Municipais**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre as medidas adotadas diante das ausências injustificadas dos alunos às aulas presenciais e não presenciais.

Art. 7º. Designar o **dia 27 de outubro de 2022, às 14h30min**, reunião com a Secretária Municipal de Educação, Diretores das escolas públicas municipais, Conselheiros Tutelares, Presidente e, ou representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pais dos discentes faltosos e a Delegada de Polícia de Matias Olímpio a fim de discutir medidas multidisciplinares necessárias para o enfrentamento ao abandono e à evasão escolar;

Art. 8º. Determinar a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 10 de outubro de 2022.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

1 Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/em-1-ano-evasao-escolar-gera-perda-de-r-214-bilhoes/>

2 [D i s p o n í v e l e m :](https://www.cnpm.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO_DE_ENTENDIMENTO_CNMP_ATRICON_IRB_UNICEF.pdf)

https://www.cnpm.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO_DE_ENTENDIMENTO_CNMP_ATRICON_IRB_UNICEF.pdf

3 Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/criseeemergencias/>

3.4. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Procedimento Administrativo SIMP nº 001427-055/2019

Assunto: Investigação de paternidade.

Arquivamento: art. 12, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP

Vistos, etc.,

Trata-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 001427-055/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o fito de cumprir carta precatória ministerial expedida pelo MPDFT - Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação.

Diante da necessidade de oitiva e coleta de material genético do Sr. ERNANDO OLÍMPIO DOS SANTOS, a deprecante solicitou que a diligência fosse cumprida pela deprecada e fosse feita remessa das informações colhidas, bem como do material genético caso houvesse concordância do investigado.

Em ID's 33974185/2 e 33974185/3 consta a oitiva do investigado, bem como informações de que foi feita coleta do material genético para realização de exame de DNA.

Foi expedido ofício ao órgão deprecante (ID: 34192839/2) informando o cumprimento das diligências solicitadas e foi expedido, também, ofício ao laboratório responsável (ID: 34192839/4) informando o envio do material genético.

Cumpridas as diligências, o órgão deprecante confirmou recebimento, informando acerca da resolução do caso (ID: 53986279/2).

É o breve relatório. Decido.

Considerando que todas as diligências solicitadas na carta precatória foram devidamente cumpridas, as informações colhidas bem como o material genético foram remetidos aos órgãos indicados, houve o cumprimento integral da carta precatória.

Posto isso, em razão de já ter sido procedida o encaminhamento/devolução à Promotoria de Justiça deprecada **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epigrafe**, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se em livro respectivo e no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, data da assinatura digital.

assinado digitalmente

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SIMP nº 000012-066/2017

Assunto: Investigação de paternidade.

Arquivamento: art. 12, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP

Vistos, etc.,

Trata-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 000025-107/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o fito de investigar a paternidade da adolescente CAMILA VITÓRIA, nascida em 12/04/2003, conforme consta em certidão de nascimento em ID 3567968 - Página Doc: 21.

Despacho de instauração em ID 3567968 - Página Doc: 7.

Conforme depreende-se dos autos, a Sra. TARCÍSIA MARIA SOARES DE SOUSA teve breve relacionamento com o suposto pai da requerente, o Sr. DANIEL. Diante da impossibilidade de contatar o genitor, que se encontra preso em Verona-ITA, o procedimento corria em face da Sra. REGINA, avó paterna da infante.

Apesar de identificadas todas as partes do procedimento, terem sido localizadas e da disposição dos envolvidos para colaborar com o deslinde do feito, não foi possível a coleta de material genético para realização do exame de DNA.

Verifica-se que a Sra. CAMILA VITÓRIA atingiu a maioridade no ano de 2021, atualmente contando com 19 anos de idade (certidão de nascimento em ID 3567968 - Página Doc: 21).

É o breve relatório, decido.

Posto isso, constata-se que a presente demanda, supervenientemente, deixou de contemplar hipóteses legais de atuação do Ministério Público, desaparecendo a hipótese do art. 178, II do CPC, visto que a adolescente CAMILA VITÓRIA atingiu a maioridade, razão pela qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epigrafe nesta unidade**, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, data da assinatura digital.

assinado digitalmente

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

SIMP: 000713-174/2020

ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RESIDÊNCIAS NA COMUNIDADE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, autuado como Procedimento Administrativo n.º 002/2021, instaurado com a finalidade de apurar suposta ausência de efetiva prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em residências da Comunidade Santa Rita, município de Piracuruca/PI.

O presente procedimento teve origem a partir das declarações do Sr. Francisco Antônio Magalhães, que noticiou a precária prestação de energia elétrica na aludida comunidade, que tem aproximadamente 35 residências (ID. 32151577).

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, solicitou-se à Equatorial Distribuidora de Energia S/A manifestação sobre os

fatos noticiados. Em resposta, a concessionária informou que a área é atendida através de gambiarra no circuito de baixa tensão, situação esta que não foi criada pela concessionária. Ademais, solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de inspeção no local (ID. 32450439).

Decorrido o prazo supracitado, a fornecedora informou que, após inspeção, constatou que o transformador 013488-X está localizado distante das residências mencionadas nos autos do procedimento, circunstância que prejudica a qualidade no fornecimento de energia. Na oportunidade, a empresa informou a intenção de construir uma rede de média tensão e instalação de um transformador no local (ID. 32663132).

Adiante, a parte requerida apresentou cronograma para execução e conclusão da obra e, conseqüentemente, para a regular prestação do serviço de energia elétrica na Comunidade Santa Rita (ID. 33187231).

Ocorre que, durante a realização da obra, sobreveio reclamação por parte do proprietário do aeródromo "Dom Rodrigo El Manco", o qual alegou suposto descumprimento da legislação que regula a zona de proteção do local, razão pela qual a obra restou paralisada.

Em vista disto, a concessionária informou que realizou novo projeto, o qual prevê a alocação de 39 (trinta e nove) postes, sendo 31 (trinta e um) de média tensão e 08 (oito) de baixa tensão, com previsão de ser entregue até 30/06/2022 (ID. 53394529).

Posteriormente, em atenção à solicitação ministerial, a Equatorial Distribuidora de Energia S/A apresentou evidências de conclusão da obra na Comunidade Santa Rita, mediante relatório de campo e registros fotográficos (ID. 54324864).

Por fim, corroborando tais informações, o noticiante entrou em contato com esta Promotoria de Justiça, através do whatsapp funcional, no dia 22 de agosto de 2022, para informar que a concessionária concluiu a obra objeto deste procedimento, conforme certificado nos autos (ID. 54282092).

Eis o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Com consabido, o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial (art. 10, inciso I, da Lei n.º 7.783/89), de modo que não constitui exagero afirmar que sua disponibilidade consubstancia respeito à própria cláusula da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, inciso III, da CF/88);

Por sua vez, a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (artigo 6.º e § 1.º da Lei n.º 8.987/1995).

No caso dos autos, o presente procedimento teve o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pela concessionária de energia elétrica face à denúncia de ausência de acesso dos moradores da Comunidade Santa Rita, localizada no município de Piracuruca/PI, ao uso do serviço público de fornecimento de energia elétrica de qualidade.

Nesse sentido, após a realização de diversas diligências por este órgão ministerial, verificou-se que o presente feito atingiu sua finalidade, haja vista que restou devidamente comprovado nos autos que a Equatorial Distribuidora de Energia Elétrica S/A concluiu a obra de expansão da rede de distribuição de energia elétrica na localidade Santa Rita, fato corroborado pelo consumidor noticiante.

Logo, é de rigor o arquivamento de procedimento administrativo quando sua finalidade é atingida com a adoção de providências necessárias à melhoria do serviço público de fornecimento de energia elétrica, que passa a ser prestado com mais qualidade e menor interrupção indevida.

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a COMUNICAÇÃO ao CSMP/PI da presente decisão de arquivamento;
- b) a PUBLICAÇÃO da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para amplo controle social;
- c) NOTIFIQUE-SE o noticiante da presente decisão de arquivamento, conforme preconiza o art. 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, que poderá apresentar recursos administrativo, no prazo de 10 (dez), com as respectivas razões escritas, que será juntado nos autos do referido procedimento para análise.
- d) NOTIFIQUE-SE a Equatorial Distribuidora de Energia S/A da presente decisão de arquivamento;

Ao final, o ARQUIVAMENTO deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

SIMP: 000661-174/2021

ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE CENÁRIO DE VULNERABILIDADE E RISCO VIVENCIADO PELA ADOLESCENTE DE INICIAIS A. L. M. (14 ANOS).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, autuado como **Procedimento Administrativo n.º 05/2022**, instaurado com a finalidade de apurar notícia de cenário de vulnerabilidade e risco social vivenciado pela adolescente de iniciais A. L. M. (14 anos), em razão de possível violência sexual intrafamiliar.

O presente procedimento teve origem a partir do Ofício n.º 047/2021, oriundo do Conselho Tutelar do Município de São José do Divino/PI, no qual consta notícia de possível assédio sexual cometido em face da adolescente de iniciais A. L. M., em tese, perpetrado por seu genitor. Nos termos do aludido relatório, após o ocorrido, a adolescente passou a residir na residência do tio paterno.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, foram encaminhadas cópias dos autos à 1.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, para adoção de medidas criminais cabíveis.

Além disso, solicitou-se ao Conselho Tutelar a realização de visita domiciliar no atual endereço da adolescente, devendo destacar se ambiente familiar da residência do tio paterno é adequado para o seu acolhimento. Ademais, solicitou-se à Secretaria de Assistência Social o acompanhamento do caso, bem como a realização de busca ativa da família extensa da adolescente.

Em resposta, o Conselho Tutelar encaminhou relatório de visita domiciliar, no qual consta que a adolescente continuou residindo com a família do tio paterno, todavia restou evidenciada dificuldade quanto a sua acomodação na casa. Por sua vez, a Secretaria de Assistência Social deixou de apresentar resposta à solicitação ministerial.

Adiante, com o intuito de melhor instruir o feito, realizou-se audiência extrajudicial no dia 26/07/2022, com a presença dos conselheiros tutelares, assistente social, bem como o tio paterno da adolescente e sua esposa. Na ocasião, a assistente social Nayara Maria Batista discorreu sobre a situação vivenciada pela adolescente desde o falecimento da genitora desta, bem como sobre a possibilidade da adolescente retornar a Pernambuco, a fim de residir com o avô materno, havendo a necessidade, para tanto, de auxílio financeiro do Município de São José do Divino/PI para custear o deslocamento.

Diante disso, este órgão ministerial requisitou ao Município de São José do Divino/PI a adoção de providências em face da presente demanda, notadamente no sentido de custear o deslocamento da adolescente e seu avô materno ao município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Em atenção à citada requisição, o ente municipal informou que disponibilizou, através de recursos próprios do erário, a importância de R\$ 642,00

(seiscentos e quarenta e dois reais), destinada ao deslocamento do avô materno da adolescente. Como documentos comprobatórios, encaminhou cópias da Nota de Empenho n.º 809001, Nota de Liquidação n.º 809001/1, Ordem de Pagamento n.º 00403, bem como comprovante da transferência bancária.

Eis o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Considerando as informações supracitadas, é de bom alvitre salientar que a atuação no Ministério Público nos casos que envolvem criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social deve ser ativa e enérgica, no sentido de se efetivamente operacionalizar, em conjunto com os órgãos de apoio e afins, o exaurimento das condições adversas vividas pelas vítimas, nos termos do art. 201, VI e seguintes, da Lei n.º 8.069/1990, art. 37 da Lei Complementar n.º 12/1993, além do já disposto em nossa Carta Magna (art. 129).

No caso em tela, conforme se extrai das informações dos autos, a situação de vulnerabilidade não mais persiste, uma vez que a adolescente em acompanhamento foi imediatamente afastada do convívio do suposto agressor, bem como foi inserida em núcleo de família extensa, aos cuidados do avô materno, residente no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Com isso, verifica-se que o presente feito atingiu sua finalidade, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Desnecessária a cientificação de eventuais interessados, visto que a sua instauração se deu em razão do dever de ofício, como prescreve o art. 4.º, § 2.º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

- a) a **COMUNICAÇÃO** ao CSMP/PI e ao CAODIJ da presente decisão de arquivamento;
- b) a **PUBLICAÇÃO** da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para amplo controle social;
- c) a **REMESSA** de cópia dos autos à Promotoria de Justiça do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Ao final, o **ARQUIVAMENTO** deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 62/2022

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022

SIMP : 000180-174/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei **Federal** n.º 8.625/93; no art. 22, VIII, da Constituição Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO que são atribuídas aos Municípios as competências para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, além de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (art. 30, V e VIII da Constituição Federal e art 22, V e VIII da Constituição Estadual do Piauí);

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2022 (SIMP: 000180-174/2021)**, originado a partir da NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2021, instaurado com a finalidade de apurar suposta supressão do direito de locomoção ocasionada pela construção de um portão próximo na localidade Sítio Pavuna, Zona Rural do Município de São João da Fronteira - PI, que estaria impedindo 8 famílias de terem acesso às suas respectivas residências;

CONSIDERANDO a petição de informações apresentada no bojo do procedimento acima referido (ID nº 5450563), enviada pela Sra. Raimunda Passos da Silva, representada pelo Advogado Francisco Romão Vitor Portela Costa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO ainda a pendência de diligências necessárias à colheita de informações para apuração dos fatos que ensejaram a instauração deste procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do mesmo procedimento encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação;

RESOLVE:

CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Preparatório N.º 05/2022 (SIMP 000180-174/2021), com a finalidade de se investigar a supressão do direito de locomoção ocasionada pela construção de um portão próximo na localidade Sítio Pavuna, Zona Rural do Município de São João da Fronteira - PI, que estaria impedindo 8 famílias de terem acesso às suas respectivas residências, **DETERMINANDO**, desde já, fulcro no art. 8.º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, as seguintes diligências:

- a) O registro e autuação da presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, assim como providências de publicação em DO.MP/PI;
- b) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;
- c) A nomeação, para fins de secretariamento do presente P.A, conforme distribuição por numeração SIMP, de Anderson de Sousa Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, matrícula nº 20025; Diligências no prazo normativo e legal, contando-se a partir da juntada do encaminhamento/protocolo/ARs/certificação nos autos, observados os ditames do Ato PGJ/PI 931/2019;
- d) O envio de ofício ao Município de São João da Fronteira para conhecimento, bem como para requisitar a realização de inspeção na região investigada, buscando-se identificar se há de fato vias públicas, inclusive estradas vicinais, que permitem o acesso das famílias à região, lavrando-se, o tanto quanto for possível, relatório contendo registros fotográficos e apresentações de sugestões.

Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP de n.º:268-212/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento administrativo informa sobre uma situação de vulnerabilidade da prole da Sra. D. DE S. M. Acontece que as ações pertinentes já restaram devidamente ajuizadas: 02 ações de guarda, no modalidade colocação em família substituta e 01 ação criminal de tortura em face da Sra. D. DE S. M., em virtude de agressões praticadas em face de sua própria prole. Sendo assim, determinamos a aplicação da súmula de n.º 03, do CSMP-PI, razão pela qual este procedimento deve ser arquivado. Comunique-se o CSMP-PI desta decisão.

Fronteiras/PI, 14 de Setembro de 2022.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

SIMP de n.º: 313-212/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil restou instaurado pela antecessora do membro Ministerial, em portaria sucinta, sem muitos detalhes sobre o assunto à ser apurado, apenas indicando que tal se restaria a apurar a ausência de fornecimento de água e eletricidade na Vila Esperança, localizada no bairro Acampamento, em Fronteiras-PI.

Tudo começou com fulcro em um abaixo-assinado, proveniente de moradores do local supra indicado, afirmando sobre a ausência de água e luz. Diligências foram realizadas para as devidas concessionárias de serviço público, com a Equatorial Energia expondo que tal problema já havia sido resolvido.

A concessionária de água, qual seja, a AGESPISA, permaneceu omissa em responder os ofícios enviados, porém este representante do *parquet* se recordou da Notícia de Fato de n.º 249-212/2021, posterior ao Inquérito Civil em análise, no qual a parte denunciante reafirmava a falta de água na no bairro Acampamento, porém o problema restou solucionado, ato que restou no arquivamento. Também há a notícia de fato de n.º 308-212/2020 de fatos idênticos, cuja denunciante também afirma que o problema restou solucionado.

Sendo assim, tendo em vista que a Equatorial Energia informou que a Vila Esperança, localizada no bairro Acampamento, em Fronteiras-PI está abastecido por eletricidade, bem como que 02 - duas - Notícias de Fato posteriores à este Inquérito Civil declinam que a AGESPISA passou a fornecer água para o referido local, em informações provenientes dos próprios denunciante, este representante do *parquet* compreende que não há mais nada à ser apurado neste procedimento, razão pela qual determino então o seu arquivamento, com a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de homologação.

Fronteiras-PI, 27 de Setembro de 2022.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 004/2022/MPPI/PJLC

Inquérito Civil Público nº 009/2019 - SIMP 0000402-197/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação "é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado, compreendendo as dimensões de segurança da posse; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e adequação cultural;

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Direito do Município de Luís Correia sob a Lei Municipal nº 695, de 30 de julho de 2010 e em seu artigo 3º dita "O Plano Diretor tem como função assegurar o desenvolvimento integrado das funções sociais da cidade, garantir o uso socialmente justo da propriedade e do solo, preservar, em todo o seu território, os bens histórico-culturais e o meio ambiente, garantindo o desenvolvimento socioeconômico da população.";

CONSIDERANDO que o município de Luís Corria enfrente a problemática constante de ocupação irregular de solo urbano, ocorrendo, inclusive, ocupações constantes de áreas públicas municipais;

CONSIDERANDO que **há numerosas recomendações emanadas do Departamento de Recuperação de Crédito, Auditoria e Fiscalização Fazendária prescrevendo a demolição de muros, cercas e construção que se encontram irregulares, neste município, inclusive muitas delas referentes a ocupação de áreas públicas por particulares;**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 698, de 30 de junho de 2010, que dispõe em seu Art. 66 "A Prefeitura impedirá ou fará demolir pelos meios legais, as edificações ou construções em lotes que contravenham esta Lei, promovendo judicialmente a responsabilidade civil e criminal dos infratores."

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 698, de 30 de junho de 2010, que dispõe em seu artigo 67. "A execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem a prévia aprovação do projeto respectivo pelo Poder Público e a execução de obras correlatas em desacordo com esse mesmo projeto, acarretará a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na

legislação federal: I - multas; II - embargo; III - interdição; IV - demolição"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 698, de 30 de junho de 2010, que dispõe em seu artigo 75 "A obra ou edificação será demolida, total ou parcialmente, quando não atendidos o embargo ou interdição realizados".

CONSIDERANDO o baixo efetivo de fiscais no Departamento de Recuperação de Crédito, Auditoria e Fiscalização Fazendária e a sugestão apresentada em reunião nesta Promotoria de Justiça, a qual de contratar temporariamente um servidor engenheiro para se dedicar a realização de análise e aprovação de projetos de obras e reformas, permitindo que os fiscais dediquem-se ao trabalho *in loco*.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita do município de Luís/PI, **MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO E AOS PROCURADORES MUNICIPAIS**, que adote as seguintes providências:

1 - Exercitem o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal de demolir as cercas, muros e edificações que estejam em desconformidade com os preceitos legislativos municipais, especialmente aquelas já recomendados pelo Departamento de Recuperação de Crédito, Auditoria e Fiscalização Fazendária;

2 - Analisem a probabilidade de realizar a contratação de um engenheiro para ser lotado no departamento supramencionado, por período pré-determinado, para realizar as análises e aprovações de projetos de obras e reformas;

Desde já, **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo informar e encaminhar à Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail (pj.luiscorreia@mppi.mp.br) a comprovação das providências tomadas e os documentos aptos a provar o seu fiel cumprimento.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REALIZE-SE a juntada de cópia da presente Recomendação ao Inquérito Civil Público nº 009/2019 - SIMP 0000402-197/2022.

Luís Correia-PI, 29 de setembro de 2022.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

Procedimento Preparatório nº 09/2022

Portaria: 32/2022

SIMP: 000274-150/2022

PORTARIA Nº 32/2022 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão (PI), no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II da Constituição Federal; pelos arts. 1º, inciso IV e VIII, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; nos artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 4º da Resolução nº 23/2007 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções, o Ministério Público, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, poderá requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, conforme entalhado no art. 37, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 12/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de quem lhe der causa;

CONSIDERANDO que as normas legais supracitadas estão em perfeita consonância com o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, constituindo a requisição como direito subjetivo de caráter institucional conferido ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante - oponível a qualquer outro - e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder;

CONSIDERANDO que a inércia dos investigados é evidente agressão dirigida aos princípios básicos da Administração Pública, restando à violação dos deveres da imparcialidade, legalidade, honestidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público nº 03/2017 (SIMP 000604-150/2017), cujo escopo visava acompanhar a implementação de melhorias nos Centros de Referência de Assistência Social no município de Demerval Lobão foi requisitado ao Prefeito Municipal Ricardo de Moura Melo, informações, lista de bens, notas fiscais e dados técnicos específicos, por meio do Ofício nº 576/2021PJDL, o qual não foi respondido à época por parte do destinatário, no prazo concedido;

CONSIDERANDO que, no ofício supracitado foi explicitado que a falta de resposta a tal requisição ministerial sujeita o agente público a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados no art. 10 da Lei 7.437/1985: "a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público", revelando-se indiscutível o dever de resposta e a irrecusabilidade ao cumprimento das requisições expedidas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que em virtude de crime em tese praticado por gestor municipal, detentor de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Piauí, esta Promotoria de Justiça encaminhou documentos, ofícios e anexos por meio do protocolo SEI 19.21.0254.0007391/2022-34 ao Procurador-Geral de Justiça o qual foi instaurou a Notícia de Fato 000032-214/2022 para apurar eventual inobservância do art.10 da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o Exmo. Subprocurador de Justiça Jurídico do MPPI destacara, quando da autuação do expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI como notícia de fato que, "em obediência aos preceitos constitucionais dispostos no artigo 129, incisos III e VI, da Carta Magna de 1988, o Ministério Público detém poder requisitório, como meio para alcançar suas finalidades constitucionais e, portanto, a omissão deliberada do agente em remeter as informações requisitadas importa em grave violação do ordenamento jurídico, principalmente quando pretende obstaculizar a atuação do órgão ministerial", tendo ainda asseverado em sua manifestação que "o atendimento da requisição ministerial é dever imposto pelo próprio ordenamento jurídico, de modo que seu descumprimento enseja a responsabilização daquele que lhe deu causa, além de caracterizar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios Administrativos (artigo 11, da Lei nº 8.429/92) e Retardamento e omissão de dados técnicos (artigo 10, Lei nº 7347/85)";

CONSIDERANDO que, nesse trilhar, a conduta descrita do agente público de recusar o atendimento de requisições ministeriais é passível, também, de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Subprocurador de Justiça Jurídico determinou que se desse ciência e se procedesse à remessa de cópias do despacho à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, para eventuais providências que entendesse pertinentes;

CONSIDERANDO que fora instaurada a Notícia de Fato 09/2022 em 06 de junho de 2022, tendo esgotado o prazo para apreciação do procedimento e que ainda se faz necessária a realização de diligências, vez que o município não respondeu em sua completude o Ofício 576/2021 PJDL;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2022 o qual possui como escopo colher elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, no sentido de delinear o possível não atendimento dos dados requisitados pelo MPE por parte do gestor municipal, em sua integralidade, dados estes os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação judicial correlata.

Diante do exposto, determino o que segue:

lavratura da respectiva portaria, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

o encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

a nomeação da servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

a expedição ofício ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do Ministério Público Estadual, informando a instauração do procedimento, remetendo cópia da portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador do aludido Centro de Apoio;

o encaminhamento da presente portaria de conversão em formato *Word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) Aguarde-se o cumprimento das diligências constantes no ID 54499590.

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Presentante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Cumpra-se.

Demerval Lobão (PI), 06 de outubro de 2022.

assinado digitalmente

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 06/2022

A Exma. Sra. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **FRANCISCO TIAGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro, natural de Teresina/PI, inscrito sob o CPF 061.964.633-06 e RG nº 3.293.900 SSP/PI, nascido em 22/01/1989, filho de Maria da Cruz Brandão Ramos e Carlos Alberto dos Santos, residente na Rua Santa Luzia, nº 890, bairro Boa Esperança, nesta urbe, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, **fica V. Senhoria NOTIFICADO a entrar em contato com este órgão por meio dos telefones: 2222-8520 (fixo) ou (086) 98164-5057 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 14h00) ou do e-mail pj.demervallobao@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos do Processo nº 0801475-64.2022.8.18.0048**, consoante teor do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Demerval Lobão/PI, em 13 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI.

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP 000710-194/2022

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de registro de protocolo criado de maneira errônea para tratar de demanda, exposta em "Resumo", já solucionada e devidamente arquivada no ICP SIMP 000048-194/2019. Logo, para que não configure duplicidade de protocolos, o arquivamento do presente é medida que se impõe.

Com base no exposto e com fundamento no art. 10 e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, determino o arquivamento do presente protocolo.

Amarante, 11 de outubro de 2022.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 51-194/2019/PJA-MPPI

Noticiante: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Noticiado: Município de Amarante-PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pela Sra. Leudiana Maria dos Santos, solicitando a adoção de providências visando compelir o Município a providenciar alimentação especial para sua genitora, Sra. Maria da Cruz da Conceição, que é portadora da CID: 10164 - acidente vascular cerebral.

No dia 29 de janeiro de 2019 foi remetido ofício destinado a secretária de saúde do Município de Amarante-PI, juntamente com a recomendação nutricional do médico responsável Dr. Adonias Albuquerque Prestes.

Cumpramos observar que a noticiante encontrava-se internada no Hospital de Amarante-PI, e a Sra. Leudiana Maria dos Santos informou no dia 20 de fevereiro de 2019 que a alimentação da sua genitora e demais materiais para ministrar medicamentos estavam sendo custeados pelos próprios filhos, posto que o Hospital alegava insuficiência de materiais.

Tendo em vista estes relatos esta Promotoria de Justiça preparou ofício para o referido Hospital, com fito de saber a respeito das informações relatadas, porém o ofício não chegou a ser enviado posto que a Sra. Leudiana Maria dos Santos veio a Promotoria para informar que sua genitora veio à óbito.

DIANTE DISSO, considerando a perda do objeto, advinda do óbito da noticiante, este Agente Ministerial promove o encerramento e ARQUIVAMENTO deste expediente.

Cumpra-se.

Amarante-PI, 01 de abril de 2019.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 000056-194/2019

SUPOSTAS AGRESSÕES A PESSOA IDOSA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça a partir de comparecimento de noticiante a fim de apurar supostas agressões a pessoa idosa por companheiro. A Sra. Rita Duarte dos Santos compareceu para alegar que sua genitora, a Sra. EVA DUARTE DOS SANTOS estaria sofrendo abusos pelo Sr. MARCOS, com quem convive.

O Ministério Público enviou ofício para o CRAS solicitando a realização de um estudo social do caso para averiguar a veracidade das alegações feitas pela filha da suposta vítima.

A partir de visita realizada na residência da senhora EVA DUARTE DOS SANTOS, foi feito relatório em fls. 10 e 11 nos autos. Não foram encontrados indícios de maus tratos.

Passo a decidir.

Após a colheita de informações preliminares através do estudo de caso anexo, não foi possível verificar nenhuma forma de maus tratos contra a suposta vítima, informando o assistente social relatante inclusive que o casal tem convívio harmonioso e que não há necessidade de retirá-la do ambiente.

DIANTE DISSO, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato e determino o arquivamento dos autos, pois o que foi narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 4o, §4o, da Resolução CNMP 174/2017.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Amarante, 02 de abril de 2019.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2020/PJA-MPPI

NOTICIANTE: Ariston de Freitas Nascimento

NOTICIADA: Equatorial Energia

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de declarações prestadas pelo noticiante Sr. Ariston de Freitas Nascimento, solicitando a intervenção do Ministério Público junto à Equatorial Energia - concessionária de energia elétrica em Amarante-PI, a fim de que fosse regularizada a situação de uma árvore cujos galhos estavam em contato com a fiação da rede elétrica e causando oscilação de energia e um risco de curto-circuito.

De início, o Ministério Público solicitou da empresa, através do Ofício 02/20202-PJA/MPPI, a adoção de providências necessárias a fim de que fosse regularizada a situação com elevação da rede elétrica e poda de árvores, garantindo a segurança de quem ali reside.

Decorrido o prazo de 10 dias úteis para resposta sem que a empresa tenha se manifestado, o Ministério Público, em visita pessoal até o referido local, constatou que as diligências foram realizadas de modo a salvaguardar a segurança dos moradores, como se pode provar pela fotografia em anexo.

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4o, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§4o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompatível.

No prazo em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs o presente procedimento, na medida em que o noticiante teve o serviço solicitado devidamente prestado pela companhia de energia, o que possibilita o arquivamento da notícia de fato.

Nesse contexto, o arquivamento da notícia de fato é medida que se impõe, vez que atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4o, I, Resolução 174/2017 do CNMP.

Comunique-se. Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, 11 de fevereiro de 2020.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2019/PJA-MPPI

NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPI

NOTICIADO: Não informado

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado a esta promotoria de justiça através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de Ofício nº 982/2019 noticiando que uma adolescente estaria sofrendo possível abuso sexual, que a mesma teria engravidado do suspeito e que este ainda teria lhe dado remédio com a intenção de abortá-lo.

Em vista da documentação acostada aos autos, este órgão ministerial oficiou o Conselho Tutelar do Município de Palmeiras-PI, para que fosse tomada as providências cabíveis, assim como, a Delegacia de Polícia Civil de Palmeiras requisitando a instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos e remessa do respectivo procedimento a esta Promotoria de Justiça.

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP veda à requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar às normas da legislação vigente e as do CNMP pertinente, qual seja a Resolução CNMP nº 181/2017, na qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

Art. 2o Em poder de quaisquer peças de informações, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível

II - instaurar procedimento investigatório criminal

III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento

V - requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo

daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4o, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§4o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompatível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs o presente procedimento, na medida em que fora requisitado a Autoridade Policial a abertura de Inquérito Policial.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4o, I, Resolução 174/2017 do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, 14 de março de 2020.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2019/PJA-MPPI

NOTICIADO: Hospital Aristides Saraiva de Almeida

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento de denúncia registrada no Disque 100 Protocolo nº 2122416, dando conta de que Manoel (86 anos) é vítima de violência institucional pelo Hospital Aristides Saraiva de Almeida. O fato ocorre há uma semana.

De início, o Ministério Público oficiou a diretoria do Hospital Aristides Saraiva Almeida prestasse esclarecimentos acerca do fato, bem como encaminhasse a esta Promotoria de Justiça as providências que foram realizadas para solução do caso.

Em resposta, a Diretora do Hospital esclareceu que: "*O Sr. Manoel Gomes de 86 anos, deu entrada neste Serviço de Saúde no dia 25/08/19 com histórico de queda na própria residência, asmático, consciente, orientando, queixando-se de dores no membro inferior esquerdo. Foi realizado RX e identificado uma fratura de fêmur. O paciente em questão ficou internado até o dia 27/08/19, teve alta a pedido da família, abandonando o tratamento indicado pela equipe médica, conforme documento anexo. O hospital mesmo com a solicitação de alta, não cancelou o pedido de transferência, anotou todos os telefones dos acompanhantes para entrar em contato quando da autorização. Dia 30/08/19 o paciente retornou a este serviço de Saúde pelo SAMU com saturação em 16, e dia 03/09/19 foi a óbito por insuficiência respiratória aguda (parada cardíaca respiratória), conforme declaração de óbito nº 27686539-1, também anexa a este ofício. A rotina desta Instituição é solicitar através do Sistema de Regulação Estadual a transferência de pacientes para Teresina uma vez que não são realizados procedimentos cirúrgicos e os pacientes ficam internados, devidamente medicados, aguardando a senha que autoriza o ingresso dos mesmos em hospitais de alta complexidade. A comprovação dos fatos ora apresentados está devidamente comprovada através da cópia do prontuário do paciente anexada a este ofício.*"

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4o, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§4o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompatível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que não ficou comprovado qualquer negligência ou imperícia por parte da Direção do Hospital Aristides Saraiva de Almeida, tendo em vista que foram adotados os procedimentos necessários ao caso, conforme informações constantes no prontuário do paciente.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4o, I, Resolução 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se junto ao DOEMPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, 14 de março de 2020.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2019/PJA-MPPI

Noticiante: Conselho Tutelar de Palmeirais-PI

Noticiado: A apurar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Requerimento do Conselho Tutelar de Palmeirais noticiando que a menor de iniciais M.E.B (07 anos) sofreu possível abuso sexual praticado por "Valdeci" no município de Palmeirais/PI.

Em vista da documentação acostada aos autos, este Órgão Ministerial oficiou a Delegacia de Polícia Civil de Palmeirais requisitando a instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos e remessa do respectivo procedimento a esta Promotoria de Justiça.

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP veda à requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar às normas da legislação vigente e as do CNMP pertinente, qual seja a Resolução CNMP nº 181/2017, na qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

Art. 2o Em poder de quaisquer peças de informações, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível

II - instaurar procedimento investigatório criminal

III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento

V - requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo

daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4o, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§4o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompatível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs o presente procedimento, na medida em que fora requisitado a Autoridade Policial a abertura de Inquérito Policial.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4o, I, Resolução 174/2017 do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, 14 de março de 2020.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 05-10/2022

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato SIMP Nº. 001749-369/2022, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando providências quanto à fiscalização de área com suspeitas de focos de Dengue, Zika e Chikungunya, identificada como Clínica Escola do curso de fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, em virtude da inércia da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi distribuído à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 24 de maio de 2022, através de despacho do Diretor da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), denúncia encaminhada pelo Condomínio Barcelona, pessoa jurídica de direito privado, o qual solicita, em suma, providências associadas à fiscalização de área com suspeitas de focos de Dengue, Zika e Chikungunya, identificada como Clínica Escola do curso de fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, em virtude da inércia da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob **SIMP Nº. 001749-369/2022**, na data de 10 de junho de 2022, objetivando apurar a referida denúncia acerca de fiscalização de área com suspeitas de focos de Dengue, Zika e Chikungunya, tendo em vista a inércia da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de despacho inicial de autuação, foi determinada a expedição de ofício ao representante legal da Faculdade NASSAU, em Parnaíba (PI), solicitando manifestação acerca do noticiado, mais especificamente, encaminhando informações quanto à limpeza e à destruição de focos de nascedouros do mosquito *aedes aegypti* na Clínica Escola do curso de fisioterapia da faculdade;

CONSIDERANDO que houve resposta da Clínica Escola do Curso de Fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, acostada em Documento Nº. 53956320, informando que cumpre com todos os ditames legais das autoridades competentes. Nesse sentido, esclareceu que realiza periodicamente a manutenção e limpeza do imóvel e suas dependências, inclusive através de regular controle de pragas, anexando fotos, fichas de controle do Centro de Zoonoses e ficha de atendimento da Vigilância Ambiental do Município de Parnaíba (PI) atestando a inexistência de focos do mosquito;

CONSIDERANDO que, em cumprimento a despacho retro, constante no Documento Nº. 54230018, restou encaminhado o Ofício Nº. 2627/2022/1749-369/2022-SUPJP à Síndica do Condomínio Barcelona, Sra. Ana Maria de Castro Araújo, solicitando manifestação acerca dos fatos alegados pela Clínica Escola do Curso de Fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, mais especificamente quanto a inexistência de focos de nascedouros do mosquito *aedes aegypti* na Clínica Escola em questão;

CONSIDERANDO que, conforme certidão presente nos autos, via Documento Nº. 54408520, houve o decurso do prazo de resposta do supracitado expediente ministerial, sem apresentação de manifestação por parte da destinatária;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zika; e altera a Lei Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, faz-se necessária a continuidade da demanda, a fim de obter manifestação do noticiante, em razão das alegações da noticiada.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando providências quanto à fiscalização de área com suspeitas de focos de Dengue, Zika e Chikungunya, identificada como Clínica Escola do curso de fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, em virtude da inércia da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

a) autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso

VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
c) com cópias desta Portaria e da manifestação da noticiada, disposta em Documento Nº. 53956320, com todos seus anexos, oficie-se a **Síndica do Condomínio Barcelona**, a ser entregue pessoalmente, **requisitando** manifestação acerca dos fatos alegados, mais especificamente quanto à inexistência de focos de nascedouros do mosquito *aedes aegypti* na Clínica Escola do Curso de Fisioterapia da Faculdade UNINASSAU, esclarecendo se a situação denunciada ainda persiste, sob pena de arquivamento do presente procedimento, concedendo o prazo de resposta em 15 (quinze) dias úteis, por deliberação deste órgão ministerial, nos termos do artigo 15, *caput*, do Ato PGJ Nº. 931/2019.
Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.
Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 06-10/2022

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 001836-369/2021, no necessário Inquérito Civil, para apurar notícia pertinente à existência de ponte de madeira localizada entre os Bairros Tabuleiro e Joaz Souza na cidade de Parnaíba (PI), cuja estrutura física tem ameaçado a segurança dos moradores da região que a utilizam como ponto de passagem, inclusive tendo causado acidentes, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, *caput*, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, registrado em **SIMP sob o Nº. 001836-369/2021**, através da Portaria Nº. 02-04/2022, no âmbito da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), para apurar notícia pertinente à existência de ponte de madeira localizada entre os Bairros Tabuleiro e Joaz Souza na cidade de Parnaíba (PI), cuja estrutura física tem ameaçado a segurança dos moradores da região que a utilizam como ponto de passagem, inclusive tendo causado acidentes;

CONSIDERANDO que este procedimento teve origem a partir de denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde o noticiante relata a existência de ponte de madeira localizada entre os Bairros Tabuleiro e Joaz Souza na cidade de Parnaíba (PI), cuja estrutura física tem ameaçado a segurança dos moradores da região que a utilizam como ponto de passagem, inclusive tendo causado acidentes;

CONSIDERANDO que a má conservação das vias públicas é uma falha na atividade do Estado em mantê-las em boas e seguras condições de trânsito;

CONSIDERANDO que a liberdade de locomoção constitui direito fundamento expresso no artigo 5º, inciso XV, da Carta Magna, segundo o qual *"... é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens"*;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, através do **Ofício Nº. 672/GS**, via Documento Nº. 4280347, arguiu a ausência de responsabilidade quanto à manutenção da estrutura da ponte de madeira objeto da notícia, por se tratar de obra localizada em área urbana do Município de Parnaíba (PI). Para mais, informou não constar nos registros da referida secretaria estadual que a obra tenha sido realizada pelo referido órgão;

CONSIDERANDO que foi informado pela Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços Públicos - ASERPA, por meio do Ofício Nº. 07/2021, acostado em Documento Nº. 4466929, que *"o Governo do Estado, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, firmou Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI na data de 27 de outubro de 2021, por solicitação do Governo do Estado do Piauí, tendo como objeto estabelecer a mútua cooperação técnica para construção de uma ponte sobre o Rio Tabuleiro no Bairro Tabuleiro Zona urbana do município de Parnaíba"*;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às diligências exaradas na Portaria Nº. 02-04/2022, restou expedido o Ofício Nº. 1430/2022/1836-369/2021-SUPJP à Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí - SEAGRO-PI, solicitando manifestação acerca dos fatos relatados na resposta do Município de Parnaíba (PI), especialmente quanto a possível realização por parte do órgão de obra referente à Ponte Tabuleiro, haja vista o Termo de Cooperação Técnica, conforme sua Cláusula Quarta, alínea D;

CONSIDERANDO que, conforme certidão presente nos autos, via Documento Nº. 53818281, decorreu o prazo de resposta do supracitado expediente ministerial, sem apresentação de manifestação pela destinatária;

CONSIDERANDO que já transcorreu o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta)** dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume, restando esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar notícia pertinente à existência de ponte de madeira localizada entre os Bairros Tabuleiro e Joaz Souza na cidade de Parnaíba (PI), cuja estrutura física tem ameaçado a segurança dos moradores da região que a utilizam como ponto de passagem, inclusive tendo causado acidentes, determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. Com cópias desta Portaria e do Ofício Nº. 07/2021, expedido pela ASERPA, acompanhado de seus anexos, oficie-se a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO do Estado do Piauí, via Correios, com **"AR/MP"**, **requisitando** manifestação acerca dos fatos relatados na resposta do Município de Parnaíba (PI), especialmente quanto a possível realização, por parte do órgão, de obra referente à Ponte Tabuleiro, haja vista o Termo de Cooperação Técnica, conforme sua Cláusula Quarta, alínea D, juntado aos autos, bem como, que encaminhe documentação comprobatória pertinente, consignando prazo de resposta em 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019. Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a Inquérito Civil, registrado em **SIMP sob o Nº. 000062-065/2019**, com a finalidade de apurar ato de improbidade administrativa consubstanciado na ausência de juntada aos autos do Processo Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, de laudo toxicológico de droga apreendida, razão pela qual resolvo:

Deu-se início aos presentes autos a partir do recebimento do Ofício Nº. 987/2019, encaminhado pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba (PI), em decorrência da ausência de juntada de laudo toxicológico aos autos de processo judicial, o qual poderia incidir ato de improbidade administrativa.

Em sede de diligências iniciais, foram oficiados a Diretora do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, o Delegado Regional de Polícia Civil em Parnaíba (PI) e a Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Piauí, para manifestação acerca dos fatos narrados.

Em resposta, o Instituto de Criminalística do Estado do Piauí encaminhou o Ofício Nº. 814/2019 — IC/PI, com documentos em anexo, fls. 134 "usque" 144, reiterando as informações já apresentadas no Processo Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, acerca da ausência de recebimento do material para exame. Ademais, informou, em suma, que a inoocorrência do laudo nos autos do processo não é consequência de sua omissão, pois foram tomadas as providências que estavam ao alcance do órgão técnico.

O Delegado Regional de Polícia Civil deixou de apresentar dados, conforme certidão nos autos. Diante disso, foi solicitado o encaminhamento do material entorpecente apreendido, para a realização do laudo definitivo, conforme o Ofício Nº. 449/2019, no qual houve o decurso do prazo sem manifestação.

Posteriormente, foi recebido por esta Promotoria de Justiça o Ofício Nº. 31/GD/2019, encaminhado pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Parnaíba (PI), com cópia de requisição de exame toxicológico, cópia de laudo de constatação da natureza e quantidade da droga e errata de requisição de exame toxicológico.

Ato contínuo, foi oficiado o Delegado Regional de Polícia Civil, requisitando informações, mais especificamente se o exame pericial, laudo definitivo e o respectivo material apreendido, referentes ao Inquérito Policial Nº. 6.492/2012/2ºDP, encontram-se na referida delegacia regional, bem como, que fornecesse informações quanto a identificação do delegado regional responsável pelo recebimento dos citados documentos, conforme assinatura datada de 04 de janeiro de 2013, às 11h47min.

Nesse sentido, primeiramente foi apresentado o Ofício Nº. 075/PDRPC/19, com cópia do laudo de constatação da natureza e quantidade da droga referente ao Inquérito Policial Nº. 6.429/2012, bem como, cópia da Requisição de constatação da natureza e quantidade da droga (definitivo), assinado pela Delegada Alexandra Santos Silva, Titular do 2º DP de Parnaíba (PI), na época dos fatos, com carimbo de recebimento no instituto de criminalística através da Servidora identificada como Livia, na data de 25 de janeiro de 2013.

Ainda, em complemento à resposta em retro, foi apresentado o Ofício Nº. 105/2020/TCO, emitido pelo Delegado Regional de Polícia Civil, informando que foi realizado o laudo definitivo com remessa ao processo judicial, conforme cópia em anexo ao citado expediente. Em análise ao citado laudo, verifica-se que foi feita referência a Inquérito Policial Nº. 4.961/2015/1ªD, diverso ao Inquérito Policial dos autos do Processo Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, inclusive havendo referência à quantidade de material apreendido diverso.

De tal soma, em sede de despacho acostado em Documento Nº. 31183768, foi determinado, em síntese, que fossem oficiados o Delegado Regional de Polícia Civil para a ciência do equívoco, e a Diretora do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí para esclarecimentos.

Com isso, a Diretora do Instituto de Criminalística do Estado do Piauí informou, segundo o Ofício sob o Nº. 021/2022-IC/PI que: *"que com as informações anteriores encaminhadas a este Instituto de Criminalística, a requisição sem data, sem o recebido do protocolo, não foi possível localizar a requisição, pois a única informação sobre a data da possível entrada era o número de Inquérito Policial nº6.429/2012/2ºDP do ano de 2012, logo a pesquisa estava sendo feita no ano de 2012. Entretanto com a cópia encaminhada com o recebido de 25/01/2013 foi possível localizar o material e realizar o exame, segue em anexo uma via do laudo demanda 00048796-70"*.

A partir dessa elucidação, foi oficiada a 02ª Vara Criminal de Parnaíba (PI), solicitando informações acerca do prosseguimento do Processo Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, mais precisamente, questionando como a falta do laudo retardou o andamento do feito, bem como, se causou prejuízo ou dano ao juízo.

Além disso, foram solicitadas informações atualizadas à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, questionando se foram tomadas medidas administrativas no âmbito do referido órgão correccional, quanto ao objeto do presente procedimento.

Nesse ínterim, houve a confirmação de recebimento do expediente endereçado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, momento em que aduziu que houve a geração do Processo SEI 00027.003664/2022-46, o qual se encontra em tramitação pelo órgão correccional.

No prosseguimento de tal processo, o Instituto de Criminalística do Estado do Piauí procedeu a juntada de justificativa para o ocorrido, alegando que o laboratório de Química Forense responsável pelos exames até o ano de 2016 tinha apenas 02 (dois) peritos criminais, os quais eram responsáveis por todas as demandas do estado, além de reiterar informações já relatadas no decorrer dos presentes autos. Afirmou ainda, que o citado setor atualmente possui 07 (sete) peritos criminais, tornando possível vislumbrar que serão zeradas as demandas reprimidas dos anos anteriores.

Por derradeiro, o Juiz de Direito Titular da 02ª Vara Criminal de Parnaíba (PI) encaminhou o Ofício Nº 31632/2022 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR, efetuando o histórico processual do procedimento Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, comunicando, ao fim, que laudo definitivo da droga apreendida foi acostado aos autos dia 28 de fevereiro de 2020, tendo o juízo determinado dia 25 de março de 2020, a abertura de vistas às partes para manifestação sobre o laudo, para ratificarem ou complementarem suas alegações finais.

É o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Em face do exposto, tem-se que o presente procedimento restou atuado com a finalidade de apurar ato de improbidade administrativa consubstanciado na ausência de juntada aos autos do Processo Nº. 0000554-10.2013.8.18.0031, de laudo toxicológico de droga apreendida.

Nesse sentido, observa-se que os fatos narrados se enquadravam como omissão indevida de prática de ato de ofício, em descumprimento ao Princípio da Legalidade, incidindo, pois, em ato de improbidade administrativa que atentava contra os princípios da Administração Pública, situação prevista no agora revogado inciso II, do artigo 11, da Lei Nº. 8.429/1992.

Todavia, o referido dispositivo legal foi revogado em 26 de outubro de 2021, com a promulgação da Lei Nº. 14.230/2021, a qual alterou vários artigos da lei de improbidade administrativa, conforme artigo 4º, da lei em comento. Por tal inovação legislativa, este órgão ministerial entende não haver mais amparo legislativo na sustentação de ato ímprobo pela violação de princípios administrativos, diante do retardamento ou omissão na prática de atos de ofício.

Ademais, conforme interpretação do novo texto legal do *caput*, do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, as situações enquadradas como ato ímprobo que atentam contra os princípios da Administração Pública restam elencadas em rol taxativo, dispostos ao longo dos incisos do referido artigo.

Insta observar que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, já se posicionou no sentido de que o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica aplica-se às normas de direito administrativo sancionador, senão vejamos:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA AO ACUSADO. APLICABILIDADE. EFEITOS PATRIMONIAIS. PERÍODO ANTERIOR A IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. I - Consoante o decidido pelo plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2026, o regime será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. II- As condutas atribuídas ao Recorrente, apuradas no PAD que culminou na imposição da pena de demissão, ocorreram entre 03.11.2000 e 29.04.2003, ainda sob a vigência da Lei Municipal n. 04.03.2008 (fls.40/41e), quando já vigente a lei municipal n. 13.530/03, a qual prevê causa atenuantes de pena, não observadas na punição. **III - Tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei Municipal n. 13.530/03, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 5º., XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. Precedente.** IV - Destarte, cumpre à Administração Pública do Município de São Paulo rever a dosimetria da sanção, observando a legislação mais benéfica ao recorrente, mantendo-se indenos os demais atos processuais. V - a pretensão relativa à percepção de vencimentos e vantagens funcionais em período anterior ao manejo deste mandado de segurança, deve ser postulada na via ordinária, consoante inteligência dos enunciados das Súmulas n. 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. VI - Recurso em Mandado de Segurança parcialmente provido. (RMS 37.031/SP, Rel. Mina. Regina Helena Costa, Primeira Turma, J. 8-2-2018)." De tal soma, o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou quanto à retroatividade da Lei de Improbidade Administrativa, através do julgamento do Processo ARE 843989, no qual foram fixadas as seguintes teses:

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;

4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei".

Ademais, restou salientado que ao fim que o ocorrido não se deu por ações dolosamente direcionadas à postergação do processo, mas sim, a insuficiência de pessoal para a realização dos laudos à época dos fatos. Desse modo, o próprio Instituto de Criminalística alegou que foram contratados novos profissionais para evitar quaisquer novos transtornos.

Ocorre que o Inquérito Civil será arquivado quando: "*Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a proposição de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.*" (Artigo 10, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007).

Diante do exposto, são razões justificáveis para encerrar o presente procedimento os esclarecimentos prestados ao longo dos autos, com a devida comunicação para com a Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, bem como, a falta de amparo legislativo que fundamente a continuidade das investigações acerca em razão da expressa alteração do *caput*, e revogação do inciso II, do artigo 11, da Lei Nº. 8.429/1992.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 3º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação da 02ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba (PI), esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2022

SIMP Nº. 00016-102/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subseqüente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público.

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício,

garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;

- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;

- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo (violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS.

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência.

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual.

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios.

RESOLVE RECOMENDAR

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré do Piauí/PI que:

I - Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

II - Que elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

III - Elaborem, aprovelem e encaminhem para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município;

IV - Elaborem e encaminhem ao Poder Executivo, até o mês de novembro de cada ano, **calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;

Ao Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí -PI que:

V - No prazo de 10 (dez) após a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, *devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;*

VI - Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se, no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;

VII - Crie e equipe, no âmbito da política municipal, *sala de escuta especializada*, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo o mesmo ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;

VIII - Adote, por meio de decreto municipal, *calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes*, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;

IX - Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, *modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos*, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;

X - Adéque, no prazo de 06 (seis meses), os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;

XI - Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;

XII - Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

XIII - Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;

XIV - Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;

XV - Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque - 100). Esse serviço deve ser amplamente divulgado.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação aos seus destinatários, bem como aos **Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação de Nazaré do Piauí/PI para conhecimento e adoção daquilo que for pertinente à sua área de atuação.**

QUE sejam ENCAMINHADAS à 2ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI nos prazos para cumprimento do recomendado, informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, as providências adotadas e os documentos hábeis a comprovar o seu cumprimento.

Desde já, **adverte-se** de que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente **CIENTE da situação ora exposta.**

Floriano, 10 de agosto de 2022.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL

SIMP Nº.: **000388-284/2020**

REQUERENTE: **SIGILOSO**

REQUERIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de notícia de fato cível registrada no SIMP sob o nº 000388-284/2020, tendo em vista o recebimento de denúncia formulada através do aplicativo de mensagens WhatsApp pessoal desta signatária, noticiando que o Prefeito de Buriti dos Lopes realizou várias contratações sem obedecer às formalidades legais durante o período de pandemia do novo coronavírus(COVID-19).

Relatou o denunciante que o gestor público contratou a servidora KEYTIANE DE ARAÚJO SILVA para prestar serviços na área da educação, em detrimento de contratações necessárias na área da saúde. Juntou à denúncia a portaria de nomeação da citada servidora - cf. ID nº 31424920.

Autuado o procedimento como notícia de fato, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito de Buriti dos Lopes, solicitando informações acerca das circunstâncias da contratação e sua necessidade.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

A instauração do presente procedimento foi motivada pela necessidade de averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidora e/ou empregada comissionada pelo MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI, sem a observância dos requisitos legais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja caso. Quanto ao principal objeto, legalidade da contratação, existe lei municipal no Município de Buriti dos Lopes que autoriza as contratações temporárias sem concurso público em situações excepcionais, e a contratação de servidores para exercer cargos em comissão, de livre admissão e exoneração pelo gestor (LEI MUNICIPAL Nº 505, de 03 de Novembro de 2015).

Analisando o teor da Portaria nº 094/2020, de 21 de Maio de 2020, se infere que a servidora KEYTIANE ARAÚJO DE LIMA foi contratada para exercer cargo de provimento em comissão, na função de monitora de sala de aula, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em resposta à solicitação ministerial, o Município justificou a contratação devido à paralisação das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de buscar profissionais que atuem na proximidade do aluno com a rede de ensino, de forma virtual, e reorganização/planejamento das execuções das atividades da Secretaria.

Nas contratações para cargos de provimento em comissão o administrador público possui livre escolha, devendo optar por pessoal devidamente qualificado visando o atendimento ao princípio da eficiência e ainda observar as regras impeditivas relativas a parentesco (conforme a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal que trata de Nepotismo).

Com efeito, fazendo-se ponderação dos direitos envolvidos, é forçoso admitir que o atraso no período letivo presencial redundaria em prejuízo social bem maior do que o possivelmente ocorrido com a não contratação de servidores efetivos através de concurso público.

Assim, no caso concreto, não se vislumbra ilegalidade na contratação da servidora, que fora admitida em cargo de comissão, de livre escolha e exoneração pelo gestor público, tendo em vista situação excepcional justificada.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, não tendo sido constatada a prática de ato ilícito ou de ilegalidade revestida do **dolo necessário** a caracterizar ato de improbidade administrativa, e não sendo as eventuais irregularidades encontradas de natureza que permita a intervenção do Ministério Público, promovo o **ARQUIVAMENTO** desta NOTÍCIA DE FATO, o que faço com fulcro nas disposições do art. 4º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, alterado pela Resolução nº 18/2018, do CNMP.

Publique-se esta decisão no mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Finalmente, cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no SIMP, com arquivamento dos autos.

Buriti dos Lopes (PI), 11 de Outubro de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL

SIMP Nº.: 000494-284/2020

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADA: ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA)

ASSUNTO: FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BARRA DO LONGÁ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria a Notícia de Fato Cível acima referenciada, à vista de reclamação formulada junto a este Órgão Ministerial, através do aplicativo de mensagens WhatsApp funcional desta Unidade, pelo consumidor Francisco das Chagas Pereira do Nascimento, que noticiou falhas graves no serviço de fornecimento de água pela concessionária AGESPISA na localidade Barra do Longá, zona de rural de Buriti dos Lopes.

Relata o consumidor que na localidade Barra do Longá é frequente a falta de água, perdurando o problema durante horas. Afirma que alguns moradores precisaram coletar água durante a madrugada, para realizarem suas atividades ao longo do dia.

Despacho exarado no evento de ID nº31544432, determinando a autuação do protocolo como notícia de fato cível e a expedição de ofício ao Chefe Regional da Agespisa em Parnaíba comunicando a instauração do procedimento, e, ao mesmo tempo, solicitando, desde logo informações circunstanciadas sobre o teor da reclamação, e apresentação das soluções para regularização do abastecimento de água na região.

Ofício expedido ao Gerente-Geral da Agespisa - cf. ID nº 31564942.

Em resposta, a empresa Agespisa informou que foi registrado um problema na distribuição regular de água para as partes baixa e alta daquele Povoado, mas que a falha foi sanada - cf. Ofício juntado no ID nº 31590855.

Documento "abaixo-assinado" recebido nesta Promotoria, de moradores da comunidade Barra do Longá, solicitando providências do Ministério Público para que a concessionária realize a perfuração de poço tubular na comunidade, haja vista a persistência do problema - ID nº 32460271.

Despacho exarado no evento de ID nº32525837, determinando expedição de novo ofício à empresa concessionária, desta vez ao Diretor-Presidente da Agespisa, em Teresina, solicitando a adoção de providências destinadas à resolução efetiva do problema, sob pena de adoção das medidas judiciais.

Ofício expedido ao Diretor-Presidente da Agespisa - cf. evento de ID nº 32702062.

Resposta do Diretor-Presidente anexada ao ID nº 32732832.

Certidão de ID nº 54533705, atestando que foi constatado, através de contato telefônico com o noticiante Francisco das Chagas Pereira do Nascimento, que foi realizada a perfuração de poço na localidade, e o serviço está regular, apesar de ainda apresentar pequenas falhas.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Conforme se verifica nos autos, a denúncia feita pelos moradores mostrou-se verdadeira, motivo pelo qual foram solicitadas providências urgentes da empresa concessionária Agespisa, mais precisamente quanto a necessidade urgente de perfuração de poço na localidade para atender a população, considerando se tratar de Povoado com grande número de consumidores.

Após provocação da empresa Agespisa, se infere que houve melhorias na prestação do serviço, uma vez que a maior necessidade dos moradores foi atendida - a perfuração do poço tubular foi concluída - conforme resposta da empresa Agespisa, confirmada pelo noticiante/reclamante Francisco das Chagas Pereira do Nascimento.

Ao que se vê, em que pese as dificuldades e problemas enfrentados na questão do abastecimento de água da comunidade Barra do Longá, o cerne principal da questão foi resolvido, e não existem mais diligências de competência deste Órgão Ministerial a serem feitas neste procedimento.

Desta forma, como o objeto ensejador do presente procedimento encontra-se resolvido, e, como não há outras diligências a serem realizadas, considerando ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento, determina-se o arquivamento desta Notícia de fato, nos termos do art.4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, alterado pela Resolução nº 18/2018, do CNMP, sem prejuízo de desarquivamento ou instauração de novo procedimento administrativo para acompanhamento da situação do abastecimento de água na localidade, caso surjam novos fatos.

Por fim, como esta Promotoria não tem Oficial para dar cumprimento suas intimações, publique-se esta decisão no mural da Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP, e encaminhe-se cópia da decisão para publicação no DOE-MPPI, para fins de maior publicidade.

Comunique-se o noticiante, através do contato telefônico informado nos autos.

Finalmente, cumpridas as determinações, decorrido o prazo sem recurso, certifique nos autos, dê-se baixa no SIMP e arquite-se os autos.

Buriti dos Lopes (PI), 11 de Outubro de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL

SIMP Nº.: 000907-284/2020

REQUERENTE: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO

REQUERIDO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE BURITI DOS LOPES / MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato para apurar a conduta do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura de Buriti dos Lopes no tocante ao crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), no curso do processo digital nº 0033578-21.2018.8.26.0002.

Consta nos autos do referido processo que o Município de Buriti dos Lopes-PI deixou de cumprir a decisão proferida nos autos, omitindo-se em determinar as providências para desconto em folha de pagamento do empregado OSCAR DE SOUZA JÚNIOR, no valor equivalente a 20 % dos rendimentos líquidos, a título pensão alimentícia, e acrescidos de 30 % (trinta por cento) para satisfação da execução do débito alimentar antigo.

Em síntese, é o relatório dos fatos. Passa-se à decisão.

O crime de desobediência, tipificado no art. 330, do Código Penal, é infração de menor potencial ofensivo, punível com detenção de quinze dias a seis meses e multa.

O dolo caracterizador do crime de desobediência consiste na vontade livre e consciente em infringir ordem legal de servidor público, pois se trata de delito formal instantâneo.

Conquanto conste nos autos o comprovante do recebimento do ofício oriundo da Foro Regional II de Santo Amaro, assinado por funcionária da Prefeitura Municipal, cabe dizer que o então requerido nos autos do processo, senhor Oscar, ao tempo da data da ordem judicial (ofício datado de 03.05.2019) não mais integrava os quadros da Administração Municipal de Buriti dos Lopes.

Conforme Portaria, juntada às págs. 15, do documento juntado no evento de ID nº 3191444, datada de 18 de julho de 2018, se infere que o servidor Oscar de Souza Júnior foi exonerado do cargo em comissão de Diretor de Departamento, da Diretoria de Departamento de Planejamento de Orçamento e Avaliação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do município de Buriti dos Lopes.

Em consulta ao sistema BID, pelas informações do sistema RAIS trabalhador, se confirma que o requerido é atualmente empregado de empresa

privada.

De outro modo, é salutar informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação de n.º 4, segundo a qual:

"A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Assim, dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade de tramitação deles, ante a ocorrência de prescrição ou não; entre outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de oferecimento de denúncia por ocasião dos fatos encontra-se obstada pelo advento próximo da prescrição da pretensão punitiva estatal e, essencialmente, antiguidade do fato e insuficiência de indícios necessários para a apuração de autoria e materialidade. Isso porque, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, o prazo prescricional para infrações penais cuja pena máxima é inferior a 01 (um) ano, é de 03 (três) anos. Tomando como base a data de 08.10.2019 para o recebimento da ordem judicial e consumação do delito, se infere que o prazo de prescrição foi atingido no dia 08 de outubro do corrente ano.

Nessa toada, é importante destacar que a demora na prestação ministerial decorreu do acúmulo de serviços e atividades judiciais e extrajudiciais existentes nesta Promotoria de Justiça - com atribuição nos termos judiciais de Bom Princípio do Piauí, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Murici dos Portelas e a sede, Buriti dos Lopes, cumulando ainda atribuição eleitoral junto à 33ª Zona, que é demasiadamente incompatível com o quadro de pessoal, intensificada pela suspensão dos prazos de tramitação dos procedimentos durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Isso, sem falar que esta signatária, na qualidade de Promotora Eleitoral atuando na 33ª Zona, fez eleições municipais em 2020 e, eleição suplementar, em março de 2022, no município de Muriri dos Portelas.

Portanto, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, não havendo elementos aptos à propositura de ação penal, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo procedimento extrajudicial, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de promover a cientificação, em face do encaminhamento por dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Finalmente, cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP, com arquivamento dos autos.

Buriti dos Lopes (PI), 11 de Outubro de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

3.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

Procedimento Administrativo SIMP 000085-184/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado de ofício como Notícia de Fato de nº 000085-184/2021 após constatação, por meio de monitoramento das publicações no Diário dos Municípios, que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí contratou a Sra. Maria Albene Lima, para o cargo de recepcionista sem realizar concurso público, por meio de **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, publicado no DOM do dia 17 de fevereiro de 2021.**

A Câmara de Vereadores, em razão da pandemia de COVID-19 pautou a contratação direta da Sra. Maria Albene Lima na hipótese prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, que dispõe que *"É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";*

Considerando que, apesar de legal essa contratação é precária/temporária, tendo em vista já transcorrido o prazo de 180 dias, este Órgão Ministerial converteu a NF em Procedimento Administrativo e expediu recomendação para esta realizar concurso público para provimento de cargos efetivos assim que possível.

Em resposta, o Presidente da Câmara informou que a Sra. Maria Albene Lima teve seu contrato de trabalho para o cargo de secretária encerrado por rescisão ainda em 2021, bem

como a Câmara já estava em tratativas para a realização de concurso público, haja vista a existência de vacância em outros cargos permanentes. A fim de verificar as informações, foi realizada consulta ao SAGRES e constatou-se que a Sr. Maria Albene recebeu valores da Câmara apenas nos meses de junho a novembro, tendo seu vínculo sido rescindido. Em 2022 há registro de pagamentos à mesma, porém em cargo comissionado, inexistindo ilegalidades.

Verifica-se, portanto, o cumprimento da Recomendação expedida, exaurido seu objeto.

Ex positis, o presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado nos moldes do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao tempo em que determino:

A **PUBLICAÇÃO** da presente Decisão no DOEMP/PI.

A **CIENTIFICAÇÃO** do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando a cópia da presente decisão.

Dispensa-se a comunicação de arquivamento ao representante, uma vez que o procedimento foi aberto de ofício.

Cumpridas as diligências anteriores, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, sendo desnecessário aguardar o prazo de recurso, uma vez que seu pleito foi integralmente acatado.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí, datado e assinado digitalmente.

RICARDOLÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PORTARIANº68/2022

SIMP Nº: 000399-161/2022

OBJETO: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022.

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚ**, por meio doPromotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proclama como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput);

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo transformadora dos indivíduos e da sociedade, apresentando-se, inclusive, como fator primordial para se alcançar a cidadania plena;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato, anteriormente instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

RESOLVE converter a notícia de fato em procedimento administrativo nº 42/2022, com a finalidade de acompanhar a evasão escolar do infante J. I. G. C., nascido em 13/09/2010, filho de Luiza Pereira Galvão e José Hilson Carneiro; e adotar as medidas pertinentes para a resolutividade da demanda, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **AracelleOliveira Alves Macêdo**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registros em livro próprio e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ), para conhecimento;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato Word, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Considerando que no último relatório situacional elaborado pelo CREAS de Joaquim Pires/PI e encaminhado à esta Promotoria de Justiça, ficou constatado que a genitora do infante de iniciais J. I. G. C. (13/09/2010), garantiu que este iria retornar à escola, bem como iria providenciar o acompanhamento psicológico para toda a família, **EXPEÇA-SE** novo ofício ao CREAS de Joaquim Pires/PI, para que, em 10 (dez) dias corridos, que realize nova visita domiciliar na residência da sra. Luzia Pereira Galvão e emita Relatório Social no intuito de verificar as condições de alimentação, saúde física e psicológica, higiene, e ambiente em que o menor J. I. G. C. (13/09/2010) se encontra inserido;

Por fim, oficie-se à escola em que o infante se encontra matriculado a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se está frequentando as aulas e atividades escolares regularmente.

CUMPRASE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANOFONTENELESANTOS

Promotor de Justiça

3.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004.2022 SIMP nº 001187.361.2021

PORTARIA Nº 042/2022

IC - INQUÉRITO CIVIL

A Dra. MICHELINERAMALHOSEREJODA

SILVA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Picos/PI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que segundo a Resolução CNMP nº 23/077 o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

que se denota dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004.2022, SIMP nº 001187.361.2021, possível ausência de prestação de serviço por parte da empresa Abastecer Administradora de Crédito Eireli (CNPJ 26.824.087/0001-05) contratada pelo Município de Santana do Piauí, durante a gestão da Prefeita MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, por meio do Pregão Presencial nº 043/2017, Pregão Presencial nº 036/2018, Pregão Presencial nº 018/2019 e Pregão Presencial nº 021/2020.

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITOCIVIL** a fim de investigar possível ausência de prestação de serviço por parte da empresa Abastecer Administradora de Crédito Eireli (CNPJ 26.824.087/0001-05) contratada pelo Município de Santana do Piauí, durante a gestão da Prefeita MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, por meio do Pregão Presencial nº 043/2017, Pregão Presencial nº 036/2018, Pregão Presencial nº 018/2019 e Pregão Presencial nº 021/2020, pelo que, **DETERMINA-SE:**

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP.

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

segue:

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMMPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008.

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como às investigadas, a Sra. Maria José de Sousa Moura, Prefeita Municipal de

Santana do Piauí e a empresa Abastecer Administradora de Crédito Eireli (CNPJ 26.824.087/0001-05)1.

Certifique-se quanto ao recebimento e apresentação de resposta ao Ofício nº 3000/2022.

Havendo resposta ao Ofício nº 3000/2022, **junte-se**.

Não havendo resposta ao Ofício nº 3000/2022, **requisite-se novamente** ao Secretário de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ-PI) que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este órgão todas as notas fiscais expedidas pela empresa Abastecer Administradora de Crédito Eireli (CNPJ 26.824.087/0001-05) em razão da prestação de serviços ao Município de Santana do Piauí do ano de 2017 a 2020.

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.
931/2019.

Diligências no prazo de Lei, observados os ditames do Ato PGJ n.º

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

1 abastecercard1@gmail.com

(86) 99953-8787

3.16. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PARECER

Procedimento Administrativo SIMP nº 000032-339/2021.

Assunto: Análise da Prestação de Contas da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, referente ao exercício financeiro de 2020.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº 34/2021 - 25ª PJ, em 26/08/2021 com o objetivo de analisar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro dos anos-base de 2020 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC.

Em atendimento ao chamamento público realizado pela 25ª Promotoria de Justiça, com atribuições para curadoria das fundações e fiscalização das demais instituições do terceiro setor, foi dada entrada na prestação de contas da aludida instituição, para que, por dever de ofício, fosse distribuída à apreciação desta Promotoria de Justiça.

Destaca-se que, conforme o Ofício nº 27/2021 - 25ª PJ/MPPI, em 03/03/2021, foi encaminhado à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos o Relatório de Vistoria Técnica do Serviço Social, documento pertinente ao funcionamento e ao endereço da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, a fim de averiguar se as atividades realizadas estão em conformidade com o que aduz o seu estatuto.

Em seguida, conforme o Ofício nº 160/2021 - 25ª PJ/MPPI, em 09/09/2021, encaminharam-se os autos do presente procedimento administrativo à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos, a fim de requisitar a realização de análise contábil da prestação de contas do exercício financeiro de 2020 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, bem como avaliar se a prestação de contas é satisfatória e formalmente correta.

A posteriori, foram apresentados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos os respectivos Pareceres Técnicos, contendo o relatório de vistoria técnica e a análise das contas dos anos-base de 2020 da Fundação.

É o relatório. Passo à manifestação.

Sobre as Fundações, cumpre observar que estas são pessoas jurídicas de direito privado, criadas a partir de um patrimônio destacado pelo instituidor, com a individualização de bens aptos a integrar o patrimônio, cujo registro se dá através de escritura pública ou testamento, sendo, portanto, uma instituição criada pela afetação de um patrimônio, acrescido do elemento utilidade pública.

O artigo 66 do Código Civil, é claro ao especificar a atribuição de fiscalização das fundações pelo Ministério Público:

Art. 66. CC Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Logo, toda e qualquer fundação regularmente constituída sujeita-se à fiscalização do Poder Público, na figura do *Parquet*, que é o responsável por apontar as diretrizes para o melhor funcionamento das fundações e para a averiguação da regularidade das contas prestadas perante o Ministério Público.

Ademais, o Ato PGJ nº 666/2017, que predispõe sobre a normatização e padronização da prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social assim prevê:

Art. 3º As Fundações e/ou Entidades de Interesse Social encaminharão, anualmente, os dados e informações referentes às suas atividades, na forma de prestação de 2 contas devendo ainda preencher os dados e informações no SICAP - Módulo Coletor, gravando-os posteriormente em CD-Rom, para remessa à Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização.

No caso em tela, a Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, como fundação legalmente constituída, é alvo de curadoria pelo Ministério Público, cabendo a este órgão ministerial fiscalizar a prestação de contas, tomando todas as medidas que se mostrarem cabíveis.

Assim, o Ministério Público solicitou a realização de todas as diligências necessárias para a averiguação das contas prestadas pela Fundação, com a solicitação de realização de perícia social e contábil, a fim de constatar se o estatuto está sendo respeitado, bem como se as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 estão em conformidade com os ditames legais.

Cabe frisar que, aproveitando o ensejo da apresentação das contas de 2020, manifesta-se este promotor por todo o arcabouço apresentado e submetido à perícia contábil.

Dessa forma, conforme Relatório de Vistoria Técnica, a Perícia Social realizada constatou, sobre a Fundação mencionada, o seguinte:

[...] Pela exposição acima, observa-se que Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC oferece curso superior e sua manutenção é proveniente do pagamento de mensalidades dos estudantes.

O prédio é próprio e, pelas imagens abaixo, é visível que é amplo, possui equipamentos e pessoal suficiente para atender as finalidades estatutárias. (sic!)

Logo, em alinhamento com parecer da perícia social, constata-se a regularidade e a relevância social da Instituição em comento, pelo que desenvolve suas atividades em consonância com suas disposições estatutárias e interesse social.

Portanto, uma vez que a Fundação se propõe a obedecer a disposição da lei civil, deve submeter-se também ao Estatuto, que é a lei que a rege, velando sempre pelo que quedou pactuado por meio desta.

Por conseguinte, conforme Parecer Técnico Contábil nº 174/2022, denota-se o seguinte:

Diante do exposto, foi possível constatar que a Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC prestou os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória. Quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) a emissão de certidões negativas demonstra que a instituição é idônea.

Constatamos que as exigências dos Ofícios nº 282/2021-CAODEC/MPPI e nº 285/2021-CAODEC/MPPI foram adequadamente atendidas. Por essa razão, opinamos no sentido de que a prestação de contas em tela seja considerada como "formalmente correta", ressalvada a possibilidade de novos exames face ao surgimento de fatos ou circunstâncias que assim o exijam serem reexaminada, caso necessário. (sic!)

Ex postis, tendo como base o artigo 66 do Código Civil de 2002, atendidos pela referida Fundação todos os requisitos legais e formais, entendo por **SATISFATÓRIA** e **FORMALMENTE CORRETA** a Prestação de Contas da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC referente ao exercício de 2020.

Logo, o Ministério Público, através da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no exercício de suas atribuições legais, entende pela REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC.

Providências

Expeça-se o bastante Atestado de Regularidade da Prestação da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, relativa ao ano de 2020.

Expeça-se, ainda, ofício para dar ciência da conclusão deste procedimento à Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, com arrimo no artigo 13, §2º, Resolução 174/2017 do CNMP.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento ao Íncrito Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 12, Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 000032-339/2021, considerando a resolutividade do mesmo.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça de Teresina

PARECER

Procedimento Administrativo nº 34/2020 - SIMP nº 000057-111/2020.

Assunto: Análise da Prestação de Contas da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, referente ao exercício financeiro de 2014 a 2019.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº 35/2020 - 25ª PJ, em 14/11/2020 com o objetivo de analisar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro dos anos-base de 2014 a 2019 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC.

Em atendimento ao chamamento público realizado pela 25ª Promotoria de Justiça, com atribuições para curadoria das fundações e fiscalização das demais instituições do terceiro setor, foi dada entrada na prestação de contas da aludida instituição, para que, por dever de ofício, fosse distribuída à apreciação desta Promotoria de Justiça.

Destaca-se que, conforme o Ofício nº 27/2021 - 25ª PJ/MPPI, em 03/03/2021, foi encaminhado à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos o Relatório de Vistoria Técnica do Serviço Social, documento pertinente ao funcionamento e ao endereço da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, a fim de averiguar se as atividades realizadas estão em conformidade com o que aduz o seu estatuto.

Em seguida, conforme o Ofício nº 161/2021 - 25ª PJ/MPPI, em 09/09/2021, encaminharam-se os autos do presente procedimento administrativo à Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos, a fim de requisitar a realização de análise contábil da prestação de contas do exercício financeiro de 2014 a 2019 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, bem como avaliar se a prestação de contas é satisfatória e formalmente correta.

A posteriori, foram apresentados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos os respectivos Pareceres Técnicos, contendo o relatório de vistoria técnica e a análise das contas dos anos-base de 2014 a 2019 da Fundação.

É o relatório. Passo à manifestação.

Sobre as Fundações, cumpre observar que estas são pessoas jurídicas de direito privado, criadas a partir de um patrimônio destacado pelo instituidor, com a individualização de bens aptos a integrar o patrimônio, cujo registro se dá através de escritura pública ou testamento, sendo, portanto, uma instituição criada pela afetação de um patrimônio, acrescido do elemento utilidade pública.

O artigo 66 do Código Civil, é claro ao especificar a atribuição de fiscalização das fundações pelo Ministério Público:

Art. 66. CC Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Logo, toda e qualquer fundação regularmente constituída sujeita-se à fiscalização do Poder Público, na figura do *Parquet*, que é o responsável por apontar as diretrizes para o melhor funcionamento das fundações e para a averiguação da regularidade das contas prestadas perante o Ministério Público.

Ademais, o Ato PGJ nº 666/2017, que predispõe sobre a normatização e padronização da prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social assim prevê:

Art. 3º As Fundações e/ou Entidades de Interesse Social encaminharão, anualmente, os dados e informações referentes às suas atividades, na forma de prestação de 2 contas devendo ainda preencher os dados e informações no SICAP - Módulo Coletor, gravando-os posteriormente em CD-Rom, para remessa à Promotoria de Justiça responsável pela fiscalização.

No caso em tela, a Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, como fundação legalmente constituída, é alvo de curadoria pelo Ministério Público, cabendo a este órgão ministerial fiscalizar a prestação de contas, tomando todas as medidas que se mostrarem cabíveis.

Assim, o Ministério Público solicitou a realização de todas as diligências necessárias para a averiguação das contas prestadas pela Fundação, com a solicitação de realização de perícia social e contábil, a fim de constatar se o estatuto está sendo respeitado, bem como se as contas relativas ao exercício financeiro de 2014 a 2019 estão em conformidade com os ditames legais.

Cabe frisar que, aproveitando o ensejo da apresentação das contas de 2014 a 2019, manifesta-se este promotor por todo o arcabouço apresentado e submetido à perícia contábil.

Dessa forma, conforme Relatório de Vistoria Técnica, a Perícia Social realizada constatou, sobre a Fundação mencionada, o seguinte:

[...] Pela exposição acima, observa-se que Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC oferece curso superior e sua manutenção é proveniente do pagamento de mensalidades dos estudantes.

O prédio é próprio e, pelas imagens abaixo, é visível que é amplo, possui equipamentos e pessoal suficiente para atender as finalidades estatutárias. (sic!)

Logo, em alinhamento com parecer da perícia social, constata-se a regularidade e a relevância social da Instituição em comento, pelo que desenvolve suas atividades em consonância com suas disposições estatutárias e interesse social.

Portanto, uma vez que a Fundação se propõe a obedecer a disposição da lei civil, deve submeter-se também ao Estatuto, que é a lei que a rege, velando sempre pelo que quedou pactuado por meio desta.

Por conseguinte, conforme Parecer Técnico Contábil nº 174/2022, denota-se o seguinte:

Diante do exposto, foi possível constatar que a Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC prestou os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória. Quanto às obrigações (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) a emissão de certidões negativas demonstra que a instituição é idônea.

Constatamos que as exigências dos Ofícios nº 282/2021-CAODEC/MPPI e nº 285/2021-CAODEC/MPPI foram adequadamente atendidas. Por essa razão, opinamos no sentido de que a prestação de contas em tela seja considerada como "formalmente correta", ressalvada a possibilidade de novos exames face ao surgimento de fatos ou circunstâncias que assim o exijam serem reexaminada, caso necessário. (sic!)

Ex positis, tendo como base o artigo 66 do Código Civil de 2002, atendidos pela referida Fundação todos os requisitos legais e formais, entendo por SATISFATÓRIA e FORMALMENTE CORRETA a Prestação de Contas da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC referente ao exercício de 2014 a 2019.

Logo, o Ministério Público, através da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no exercício de suas atribuições legais, entende pela REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 a 2019 da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC.

Providências

Expeça-se o bastante Atestado de Regularidade da Prestação da Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, relativa ao ano de 2014 a 2019.

Expeça-se, ainda, ofício para dar ciência da conclusão deste procedimento à Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC, com arrimo no artigo 13, §2º, Resolução 174/2017 do CNMP.

Determino a expedição de ofício para dar ciência do arquivamento ao Ilustre Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 12, Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 000057-111/2020, considerando a resolutividade do mesmo.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça de Teresina

ATESTADO Nº 19/2022 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da **Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.822.655/0001-69, localizada na Av. Dr. Nicanor Barreto, 4381, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64057-105, Teresina/PI, atualmente representada pelo Sr. José Elias Tajra, constatou-se que a entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a fundação apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2014 a 2019, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

ATESTADO Nº 20/2022 - 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pela Assessoria Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da **Fundação Educacional da Associação Comercial Piauiense - FUNEAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.822.655/0001-69, localizada na Av. Dr. Nicanor Barreto, 4381, bairro Vale Quem Tem, CEP: 64057-105, Teresina/PI, atualmente representada pelo Sr. José Elias Tajra, constatou-se que a entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a fundação apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo sido considerada como satisfatória e formalmente correta a sua apresentação, ressalvada a possibilidade de serem reexaminadas as contas, caso necessário.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade, consoante consta do seu estatuto, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Teresina, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL - 53ª ZONA ELEITORAL

Promotoria de justiça da 53ª ZONA ELEITORAL

Notícia de Fato Eleitoral nº 36/2022

SIMP 000019-200/2022.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral instaurada nesta Promotoria de Justiça da 53ª Zona Eleitoral para acompanhar solicitação da Procuradoria Regional Eleitoral consistente na expedição de ofícios aos Prefeitos e Vereadores solicitando a alimentação do Sisconta Eleitoral, com informações sobre decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade, referentes às eleições de 2022.

Foram expedidos ofícios às Câmaras Municipais e Prefeituras dos municípios de Cocal e Cocal dos Alves solicitando a alimentação do sistema Sisconta Eleitoral, a fim de apurar possíveis inelegibilidades ao tempo do registro de candidatura, atingindo, assim, o objetivo do feito.

Outrossim, foi enviado o ofício nº 195/2022-GAB/PJC, de 16/08/2022, à Procuradoria Regional Eleitoral, encaminhando as respostas recebidas.

Considerando que este procedimento objetivava tão somente solicitar que os gestores públicos desta circunscrição procedessem à alimentação do sistema Sisconta Eleitoral, que foram expedidos ofícios aos gestores públicos requerendo a adoção da providência, inclusive, acompanhados de material instrutivo sobre o manuseio do sistema, e que as respostas dos gestores foram enviadas à Procuradoria Regional Eleitoral, entendo satisfeito o objetivo do procedimento.

Por essa razão, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, pelo esgotamento do seu objeto, e determino à Secretaria que comunique, com cópia deste ato, à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí.

Expedientes necessários.

Cocal, 11 de outubro de 2022.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor Eleitoral

3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

Procedimento Administrativo nº 10/2019

SIMP: 000339-199/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 09/2014, 10/2014, 23/2014, 24/2014, 39/2014, 40/2014, expedidas pelo Ministério Público Federal, no ano de 2014, aos municípios de Cocal e Cocal dos Alves, relacionadas ao regular funcionamento do SUS nos municípios.

Em cumprimento ao determinado na portaria, as referidas recomendações foram reenviadas aos municípios de Cocal e Cocal dos Alves para o devido cumprimento, por meio do ofício nº 086/2019, de 16/05/2019.

Ocorre que já transcorreram 08 (oito) anos desde a expedição das referidas recomendações pelo MPF, e desde a instauração do presente procedimento, não se obteve notícias do seu descumprimento.

Assim, depreende-se da análise dos autos a ausência de quaisquer indícios probatórios mínimos quanto ao seu objeto de acompanhamento, qual seja, o descumprimento das recomendações.

Ademais, é unânime a jurisprudência dos Tribunais pátrios que não deve uma investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e duração razoável do processo.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu seus fins, uma vez que não se verifica razões para manter o presente procedimento aberto.

Ante o exposto, considerando o lapso temporal desde a instauração do procedimento e da expedição das recomendações, extrapolando seu prazo de conclusão, e não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências, promovo o seu arquivamento, conforme art. 12 da Resolução CNMP 174/2017, e determino as seguintes diligências:

- arquive o presente procedimento, com base no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017;
- encaminhe cópia desta decisão ao CSMP-PI;
- encaminhe cópia desta decisão ao MPF;
- proceda a baixa no respectivo livro e no SIMP, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se

Cocal, 11 de outubro de 2022

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça.

3.19. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

SIMP Nº 000879-426/2022

PORTARIA Nº 28/2022 - 34ªPJ/MPPI

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTO(S) ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES EM: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE 2019, 2020 E 2022, FIXADO PELA LEI NACIONAL DO PISO DO MAGISTÉRIO (Nº 11.738/2008); INDEVIDA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE REGÊNCIA E DE GESTÃO DE SISTEMA AO PISO ESTADUAL; DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO ACP Nº0000381.81.2012.8.18.0140; INDEVIDA INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ; APLICAÇÃO INDEVIDA (A MENOR) DOS RECURSOS DO FUNDEB; E OMISSÃO/RECUSA QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTE-PI.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, titular da 34ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores elementos probatórios quanto aos fatos supracitados;

RESOLVE: Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, converter a Notícia de Fato SIMP nº 000879-426/2022 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados. Reitere-se o ofício à SEDUC-PI, solicitando, novamente, informações acerca dos fatos em questão, haja vista certidão nos autos que atesta a ausência de resposta.

Nomeio para atuar nos trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, em cumprimento ao art. 4º, inciso V e art. 6º, § 1º, ambos da Resolução 23 do CNMP.

Após os registros necessários, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria-Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos art. 4º, V e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Centro Operacional de Apoio e Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ CNPJ Nº05.805.924/0001-89;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/ CNPJ nº 26.989.715/0057-67.

REPRESENTANTES: CLEANDRO ALVES DE MOURA/ EDNO CARVALHO MOURA.

OBJETO: aditar o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 17 de outubro de 2016, a fim de alterá-lo, visando a prorrogação da vigência por mais um ano.

VIGÊNCIA: Apartir da publicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça, em 11/10/2022, às 13:02 e EDNO CARVALHO MOURA, Usuário Externo, em 11/10/2022, às 09:03.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0014.0003572/2020-53.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 13 dias do mês de outubro de 2022, às 09:00 horas, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, os membros da CPL A, designados pela Portaria PGJ nº 1138/2022, em sessão referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0004627/2021-36, que tem como objeto **aseleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a execução de obras de ampliação do novo sistema de transporte vertical e atualização do sistema de combate a incêndio no edifício do MPPI, sede centro, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-Pi para a de acordo com as especificações técnicas discriminadas no Anexo I do Edital (Projeto Básico)**, certificam que nenhuma licitante compareceu para a sessão pública, e, desse modo, restou a disputa DESERTA. Assim, o procedimento será encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis.

Tuany de Sousa França

Presidente da CPL A
Afranio Oliveira da Silva
Membro da CPL A
Érica Patrícia Martins Abreu
Membro da CPL A

5.2. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 53/2017

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 05 ao Contrato nº 53/2017, firmado em 13 de outubro de 2022 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e o senhor Fausto Vieira Alencar, inscrito no CPF nº ***.336.333-**;

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0005097/2020-21;

c) Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão da cláusula terceira e cláusula quarta do Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 53/2017, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça na cidade de Barro Duro, que vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR

3.1 A quantia mensal de R\$ 840,39 (oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) passa a ser R\$ 912,56 (novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), ficando o valor de R\$ 32.852,16 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) para os próximos 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2022 (08/10/2022).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.36;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Notas de Empenho - 2022NE01099.

d) Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2022.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 60/2021

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº 60/2021, firmado em 13 de outubro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRADAS 02209547393, inscrito no CNPJ nº 27.985.596/0001-82;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0011.0010224/2021-38;

c) Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do item 2 e a inclusão acerca da cláusula que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do contrato nº 60/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de consultoria especializada durante o processo de montagem e início do funcionamento da Rádio Institucional do MPPI, desenvolvimento de plástica de rádio e realização de manutenção mensal nos equipamentos do estúdio específico.

d) Do valor : O valor total do Contrato é de **R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022.

e) Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Notas de Empenho - 2022NE01114.

f) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de outubro de 2022 (13/10/2022), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original.

g) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula quinta do contrato nº 60/2021, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A inclusão da cláusula décima sexta decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

h) Signatários: Pela contratada Sr. Carlos Eduardo Pereira Barradas, portador do CPF (MF) nº ***.095.473-**, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 13 de Outubro de 2022.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1599/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0160.0027605/2022-30:

RESOLVE:

CONCEDER, em 04 de outubro de 2022, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto à Promotoria de Justiça de Cristino Castro, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1600/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0709.0027945/2022-75,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **13 e 14 de outubro de 2022**, ao servidor **DERISSON LISBOA NOGUEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 376, lotado junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, **nopleito eleitoral de 2022-1º turno em 16/09/2022**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1601/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0012.0028006/2022-56:

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor comissionado **MILTON DE ALMEIDA BRITO**, Assessor Administrativo do PGJ, matrícula nº 15019, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **13 e 14 de outubro de 2022**, como compensação em razão de atuação no Plantão durante o recesso, referente aos dias 21 e 22 de dezembro de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 3133/2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1602/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0730.0027594/2022-22,

RESOLVE:

CONCEDER, em **05 de outubro de 2022**, **01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **ESAU CRUZ VAZ DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 389, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2022.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1603/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0730.0027397/2022-06,

RESOLVE:

CONCEDER, em **03 de outubro de 2022**, **01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **ESAU CRUZ VAZ DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 389, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2022.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1604/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0429.0027749/2022-61,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **04 a 06 de outubro de 2022**, **03 (três)** dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **PATRICIA LUZ MARTINS LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 233, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2022.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1605/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0004.0028034/2022-02:

RESOLVE:

SUSPENDER, **01 (um)** dia de folga da servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 399, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, prevista anteriormente para o dia 21 de outubro de 2022 conforme Portaria PGJ 1292/2022, para fruição em data oportuna.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1606/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0026354/2022-41,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI nº **1470/2022**, para constar o seguinte "**CONCEDER**, no período de **22 de setembro a 06 de outubro de 2022**, **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **ISABELA IBIAPINA MATOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15317, lotada junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2022."

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1607/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0209.0028011/2022-70:

RESOLVE:

CONCEDER01 (um) dia de folga, no dia **25 de outubro de 2022**, à servidora **KARINE SOCORRO LUZ REGO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20053, lotada junto à Promotoria de Justiça de Itainópolis, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 07/09/2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1608/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0122.0028127/2022-86:

RESOLVE:

CONCEDER01 (um) dia de folga, no dia **28 de outubro de 2022**, à servidora **CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15665, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 24/10/2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, restando ½ (meio) dia de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1609/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0122.0028127/2022-86:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15665, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça, **03 (três)** dias de folga, para serem fruídos nos dias **03, 24 e 25 de novembro de 2022**, como compensação em razão de plantão com atuação exclusiva em matéria eleitoral, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2128/2020.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1610/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0727.0028045/2022-15:

RESOLVE:

CONCEDER, em **10 de outubro de 2022**, **01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde da servidora **ANA KARINA SANTOS SILVA SERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 349, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de outubro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1611/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0016.0028041/2022-21:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 a 14 de outubro de 2022**, **07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde do servidor **JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, matrícula nº 15379, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1612/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0016.0027853/2022-53:

RESOLVE:

CONCEDER, em **07 de outubro de 2022**, **01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde da servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 126, lotada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1613/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0286.0028111/2022-95:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **11 a 14 de outubro de 2022**, **04 (quatro)** dias de licença para tratamento de saúde da servidora **VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES**, Assessora do PGJ, matrícula nº 16318, lotada junto ao CEAf., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1614/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0004.0028034/2022-02:

RESOLVE:

ALTERAR, 01 (um) dia de folga concedida conforme PortariaPGJ 1292/2022, da servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 399, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, prevista anteriormente para o dia 20 de outubro de 2022, conforme designação da PORTARIA PGJ/PI Nº 1017/2020, para fruição no **dia 19 de dezembro de 2022**, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos